

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 84

Curitiba, Sexta-feira, 02 de Fevereiro de 2007

Ano II 76 páginas

### SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN .....	49
PAUTAS .....	03	Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG .....	52
ATAS .....	03	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	65
ACÓRDÃOS .....	04	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	68
PRIMEIRA CÂMARA .....	13	SECRETARIA DA AUDITORIA .....	73
PAUTAS .....	13	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS .....	
ATAS .....	14	EDITAIS .....	75
ACÓRDÃOS .....	14	DESPACHOS .....	75
SEGUNDA CÂMARA .....	31	ATOS DE ALERTA .....	
PAUTAS .....	31	INSTRUÇÕES TÉCNICAS .....	
ATAS .....	31	ATOS NORMATIVOS .....	
ACÓRDÃOS .....	32	ATOS DE FISCALIZAÇÃO .....	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO .....	42	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA .....	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	44	JURISPRUDÊNCIA .....	
CORREGEDORIA GERAL .....	45	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES .....	
ATOS DE GABINETES .....	46	COMUNICADOS .....	
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	46		

**[www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Tribunal Pleno

### Conselheiros

Nestor Baptista <b>Presidente</b>	Artagão de Mattos Leão <b>Conselheiro</b>
Henrique Naigeboren <b>Vice Presidente</b>	Heinz Georg Herwig <b>Conselheiro</b>
Fernando Augusto Mello Guimarães <b>Corregedor Geral</b>	Caio Marcio Nogueira Soares <b>Conselheiro</b>

### Auditores

Roberto Macedo Guimarães <b>Auditor</b>	Jaime Tadeu Lechinski <b>Auditor</b>	Sergio Ricardo Valadares Fonseca <b>Auditor</b>
Eduardo de Sousa Lemos <b>Auditor</b>	Ivens Zschoerper Linhares <b>Auditor</b>	Thiago Barbosa Cordeiro <b>Auditor</b>

## Primeira Câmara

<b>CONSELHEIROS</b>	<b>AUDITORES</b>
Henrique Naigeboren <b>Presidente</b>	Roberto Macedo Guimarães <b>Auditor</b>
Heiz Georg Herwig <b>Conselheiro</b>	Ivens Zschoerper Linhares <b>Auditor</b>
Caio Marcio Nogueira Soares <b>Conselheiro</b>	Sérgio Ricardo Valadares Fonseca <b>AUDITOR</b>
<b>SECRETÁRIA</b>	
Vera Lucia Amaro	

## Segunda Câmara

<b>CONSELHEIROS</b>	<b>AUDITORES</b>
Artagão de Mattos Leão <b>Presidente</b>	Jaime Tadeu Lechinski <b>Auditor</b>
Fernando Augusto Mello Guimarães <b>Conselheiro</b>	Thiago Barbosa Cordeiro <b>Auditor</b>
	Eduardo de Souza Lemos <b>Auditor</b>
<b>SECRETÁRIA</b>	
Cláudia Maria Derviche	

## Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Corregedor Geral**

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Angela Cassia Costaldello <b>Procuradora Geral</b>	Elizeu de Moraes Correa <b>Procurador</b>	Laerzio Chiesorin Junior <b>Procurador</b>
Gabriel Guy Léger <b>Procurador</b>	Flávio de Azambuja Berti <b>Procurador</b>	Michael Richard Reiner <b>Procurador</b>
Célia Rosana Moro Kansou <b>Procuradora</b>	Juliana Sternadt Reiner <b>Procuradora</b>	Valéria Borba <b>Procuradora</b>
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner <b>Procuradora</b>	Kátia Regina Puchaski <b>Procuradora</b>	

## Administração

Agileu Carlos Bittencourt <b>Diretor Geral</b>	Luciane Maria Gonçalves Franco <b>Diretora de Contas Municipais</b>	Wagner Jorge Araujo Nogueira <b>Coordenador de Comunicação Social</b>
<b>Coordenador Geral</b>	Ivana Maria Pierin Furiatti <b>Diretora de Análises de Transferências</b>	José Siebert <b>Coordenador de Apoio Administrativo</b>
<b>Diretor do Gabinete da Presidência</b>	José Alberto Reimann <b>Diretor de Administração do Material e Patrimônio</b>	Antônio Ferreira Rüppel Filho <b>Comissão Permanente de Licitação</b>
Grácia Maria de Medeiros Iatauro <b>Diretora de Recursos Humanos</b>	Cleuza Bais Leal <b>Diretora de Protocolo</b>	<b>1ª Inspeção de Controle Externo</b>
Luiz Fernando Stumpf do Amaral <b>Diretor de Execuções</b>	Djalma Riesemberg Júnior <b>Diretor de Tecnologia da Informação</b>	Angelo José Bizineli <b>2ª Inspeção de Controle Externo</b>
Célia Cristina Arruda <b>Diretora Econômico-Financeira</b>	Claudio Henrique de Castro <b>Coordenador de Planejamento</b>	Mario de Jesus Simioni <b>3ª Inspeção de Controle Externo</b>
Maria Cristina Figueiredo Rocha <b>Diretora Jurídica</b>	Valter Luiz Demenech <b>Coordenador de Auditorias</b>	Desirée do Rocio Vidal <b>4ª Inspeção de Controle Externo</b>
Sergio de Jesus Vieira <b>Diretor de Contas Estaduais</b>	Adhemar Zapparoli <b>Coordenador de Engenharia e Arquitetura</b>	Paulo Cesar Sdroiewski <b>5ª Inspeção de Controle Externo</b>
	Pedro Domingos Ribeiro <b>Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca</b>	Tatianna Cruz Bove <b>6ª Inspeção de Controle Externo</b>
		Solange S[ilva] Fortes Ferreira Isfer <b>7ª Inspeção de Controle Externo</b>

## Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro <b>Coordenador</b>	Osmar José Correia Júnior <b>Supervisor</b>
--	--

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

**Imprensa Oficial**  
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente  
João Carlos de Almeida Formighieri  
  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral  
CEP 80035-050  
Caixa Postal nº 1182  
CEP 80001-970  
Informações PABX 3313-3200  
Fax 3313-3226

## Tribunal Pleno

## Pautas

Tribunal Pleno  
Sessão Ordinária número 5 em 8 de Fevereiro de 2007

### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 337607/06 Adiado desde 11/01/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA  
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 23125/06 Sobrestado desde 14/12/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL  
Interessado: LINDIARA SANTANA SANTOS

Processo: 406277/06 Sobrestado desde 14/12/2006  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI

Processo: 426537/06 Sobrestado desde 14/12/2006  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL  
Interessado: ROQUE ZIMMERMANN

Processo: 516331/06 Sobrestado desde 21/12/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE VERÊ  
Interessado: LINO ALFEU ZENI

### CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 104209/02 Adiado desde 21/12/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE MARIPÁ  
Interessado: DORIVAL MOREIRA

Processo: 518051/04  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: ALISSON ANTHONY WANDSCHEER

Processo: 218671/05 Vistas desde 25/01/2007 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Origem: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: HUSSEIN BAKRI

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 297683/04 Vistas desde 25/01/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### RECURSO FISCAL

Processo: 426227/06  
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA DE PITANGUEIRAS

Processo: 446210/06  
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: COMERCIAL DE BEBIDAS ULIANA LTDA EM GUARAPUAVA

### CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 76115/02  
Origem: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS  
Interessado: JULIO BATISTA GUIMARÃES

Processo: 215346/05  
Origem: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Interessado: JOÃO GUILHERME RIBAS MARTINS

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 377447/06 Adiado desde 18/01/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE ANAHY  
Interessado: MARIA DE FATIMA BOSI

Processo: 402824/06  
Origem: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: FERNANDO VANUCHI PEPPE

Processo: 423210/06  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
Interessado: GENÉSIO MARQUES DE SOUZA

#### RECURSO FISCAL

Processo: 241138/06  
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ALPARGATAS SANTISTA TEXTIL S/A DE MARINGÁ

Processo: 391458/06  
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: GILNEI MARMOL MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES DE CIANORTE

Processo: 493501/06  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Interessado: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA DE CAMBÉ

#### CONSULTA

Processo: 422094/06  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### IMPUGNAÇÃO

Processo: 3274/05  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL  
Interessado: ROQUE ZIMMERMANN

#### DENÚNCIA

Processo: 229634/98  
Origem: SERGIO SCHIMIDT  
Interessado: SERGIO SCHIMIDT

Processo: 108614/00  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

Processo: 31671/03  
Origem: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 237044/04  
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
Interessado: GERSON ZANUSSO

Processo: 150740/05  
Origem: JOÃO CAPPELLETTO  
Interessado: JOÃO CAPPELLETTO

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 17812/07  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ  
Interessado: SEBASTIÃO GUIMARAES VIEIRA

#### AUDITORIA

Processo: 109810/99  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 238358/06  
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Processo: 238420/06  
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Processo: 238552/06  
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Processo: 238587/06  
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

### CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 297492/00  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
Interessado: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 35251/03  
Origem: MUNICÍPIO DE TERRA BOA  
Interessado: ANTONIO CARLOS RAMPAZZO

Processo: 352560/04  
Origem: MUNICÍPIO DE MISSAL  
Interessado: LACI DEONISIO GIEHL

Processo: 399672/04  
Origem: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL  
Interessado: JOAO BIRAL NETO

Processo: 512533/04  
Origem: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
Interessado: VILSON SANTINI

Processo: 190262/05  
Origem: MUNICÍPIO DE IVATÉ  
Interessado: CARMELITA LIMA SGARAVATO

Processo: 203658/05  
Origem: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
Interessado: NELSON DAL SANTOS

Processo: 375037/06  
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 237092/06 Sobrestado desde 21/12/2006  
Origem: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: JACIRA MARTINS

#### PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 123038/06 Vistas desde 21/12/2006 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Origem: EDILMÁRCIO ROBERTO KOTOVICZ  
Interessado: EDILMÁRCIO ROBERTO KOTOVICZ

### AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 92847/00  
Origem: JOSE GERALDO DA SILVA  
Interessado: JOSE GERALDO DA SILVA

Processo: 473670/02  
Origem: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS  
Interessado: ADELAR GUIMARÃES DA SILVA

Processo: 172830/04  
Origem: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PARANÁ  
Interessado: JOSÉ JUÁREZ MARTINS

Processo: 76054/05 Adiado desde 25/01/2007  
Origem: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: MARCOS WACHOWICZ

Processo: 405889/05  
Origem: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA  
Interessado: LUIZ PENTEADO FIGUEIRA DE MELLO

### AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 344308/05 Adiado desde 21/12/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: LUIZ EDUARDO CHEIDA

#### REQUERIMENTO TOGADOS

Processo: 11240/06 Adiado desde 07/12/2006  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: EDUARDO DE SOUSA LEMOS

#### CONSULTA

Processo: 114225/06 Adiado desde 21/12/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE IGUATU  
Interessado: MUNICÍPIO DE IGUATU

**Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.**

## Atas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Tribunal Pleno  
Sessão Ordinária número 2 em 18 de Janeiro de 2007

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (18/01/2007), com início às quatorze (14) horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**, com a presença dos **CONSELHEIROS HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**, bem como dos **AUDITORES ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, JAIME TADEU LECHINSKI, EDUARDO DE SOUSA LEMOS, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e THIAGO BARBOSA CORDEIRO**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora Geral, **ANGELA CASSIA COSTALDELLO**. A Secretaria da Sessão foi exercida pelo Diretor Geral, **AGILEU CARLOS BITTENCOURT**. O Senhor **PRESIDENTE, CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 1, da Sessão do dia 11 de janeiro de 2007, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor **PRESIDENTE** concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. O **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN** solicitou a inclusão em Pauta dos processos nºs. 326776/05, que trata de contagem de tempo de serviço; 614368/06 e 606069/06, que tratam de requerimentos de togados. O **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** solicitou a retificação da Ata nº 44, da Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro







**ACÓRDÃO nº 12/07 – Pleno**

PROCESSO N.º: 17625-4/03  
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL  
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DEFICIENTE; PROBLEMA RESOLVIDO DURANTE O EXERCÍCIO; RESSALVA – NÃO CUMPRIMENTO DE METAS FÍSICAS; ORÇAMENTO FINAL MUITO AQUÉM DO ORÇAMENTO PREVISTO; ATINGIDA BOA PARTE DAS METAS FIXADAS; ASPECTO CUJA CAUSA FOGE DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA SESA – NÃO FIXAÇÃO, EM LICITAÇÕES, DE PREÇOS MÁXIMOS CONDIZENTES COM OS VALORES PRATICADOS EM MERCADO; EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE DUVIDOSA, POR ADENTRAR EM ÁREA DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO; AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM LICITAÇÕES; NÃO DEMONSTRADO PREJUÍZO AO ERÁRIO; RESSALVA – NÃO ATENDIMENTO DA EC 29/00 (LIMITE DE APLICAÇÃO DE 09% DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS EM AÇÕES VOLTADAS À ÁREA DA SAÚDE); NORMA DESCUMPRIDA RECORRENTEMENTE PELO GOVERNO DO ESTADO, HAVENDO AS RESPECTIVAS CONTAS SIDO APROVADAS; AUSÊNCIA DE DEFINIÇÕES LEGAIS SOBRE O TEMA – REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos  
RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas anual da Secretaria de Estado da Saúde, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade dos Srs. Armando Martinho Bardou Raggio e Luiz Carlos Sobania, Secretários de Estado da Saúde período em exame (respectivamente de 1º a 14 de janeiro e de 15 de janeiro a 31 de dezembro).

A Diretoria de Contas Estaduais (Instruções 122/2.003 – folhas 113/124 – e 379/2.006 – folhas 150/152) apresenta os seguintes comentários e conclusões:

- Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial
  - O orçamento final autorizado (R\$ 5.570.121,00), no qual estão considerados as suplementações e cancelamentos ocorridos no exercício, apresentou involução de 90,02% se comparado ao inicial (R\$ 55.840.220,00). No grupo de despesas correntes houve o cancelamento de 81,51% da previsão inicial e nas despesas de capital de 96,26%. Demonstrada, assim, a necessidade de se revisar os parâmetros para elaboração da proposta orçamentária, no intuito de permitir a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, execução dos projetos e atividades contemplados no orçamento;
  - Houve a realização de despesa no montante de R\$ 4.004.209,06, equivalente a 71,89% da despesa autorizada de R\$ 5.570.121,00;
  - Apresentada disponibilidade financeira de R\$ 2.610.678,16, valor suficiente para cobrir as obrigações com restos a pagar (R\$ 971.333,22);
  - O saldo patrimonial acumulado (R\$ 10.929.803,16) estava composto pelas disponibilidades (R\$ 2.610.678,16), bens móveis (R\$ 8.237.965,70), bens imóveis (R\$ 1.052.492,52), deduzido os restos a pagar (R\$ 971.333,22).
- Metas Físicas:
  - Das 23 metas estabelecidas, 15 foram executadas satisfatoriamente, 02 apresentaram execução parcial, e 06 deixaram de ser cumpridas. Embora não tenha havido o cumprimento integral das metas, há de se observar que o orçamento inicial previsto (R\$ 55.840.220,00) apresentou suplementações e cancelamentos, que resultaram no orçamento final autorizado de R\$ 5.570.121,00;
  - Para que se pudesse efetuar análise segura das metas físicas constantes na Lei Orçamentária, seria necessário que o Estado promovesse a implantação dos mecanismos determinados pela LC 101/2.000.

- Conclusão:
  - As contas encontram-se regulares, sob os aspectos técnico-contábeis, assim considerada a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
  - Quanto aos aspectos de gestão, comparando-se os resultados apurados nesta análise com os programas estabelecidos para o exercício, verifica-se que os objetivos não foram plenamente atingidos, devendo o órgão aprimorar seus mecanismos de controle e políticas administrativas;
  - Considerando que a 7ª ICE acatou as justificativas apresentadas pela defesa [v. próximos itens do relatório], entende que as contas podem ser consideradas regulares.

Nos relatórios elaborados pela 3ª Inspeoria de Controle Externo (à época superintendida pelo Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva) foram apontadas as seguintes impropriedades:

- 1º Quadrimestre:
  - Sistema de controle interno deficiente;
  - Não cumprimento das metas físicas traçadas no orçamento.
- 2º Quadrimestre:
  - Não cumprimento das metas físicas traçadas no orçamento;
  - Fixação, em licitações, de preços máximos não condizentes com os valores praticados em mercado;
  - Não aplicação do percentual de 09% das receitas de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, em desconformidade com a Resolução 316/2.002.
- 3º Quadrimestre:
  - Não cumprimento das metas físicas traçadas no orçamento;
  - Fixação, em licitações, de preços máximos não condizentes com os valores praticados em mercado;
  - Ausência de planejamento na realização de licitações, mediante o fracionamento de dispêndios;
  - Não atendida a EC 29/2.000, que determinou o limite de aplicação de 09% das receitas de impostos e transferências em ações voltadas à área da saúde.

O Sr. Armando Martinho Bardou Raggio apresentou defesa (folhas 135/136) aduzindo que é parte ilegítima no feito, uma vez que dirigiu a Secretaria de Saúde por apenas 14 dias, não podendo ser responsabilizado pelas falhas detectadas. A folhas 138/142 foi acostada manifestação do Sr. Luiz Carlos Sobania, na qual alega-se, muito resumidamente, que “(...) a eficiência das ações e serviços de saúde não pode resultar apenas do cumprimento das metas físicas na execução do Orçamento da SESA, pois (...) os demais Projetos-Atividades (...) complementam o universo orçamentário do Órgão. E nesse contexto, em ambos se deu o desempenho esperado pelos usuários do Sistema Único de Saúde e que resultou na aprovação dos relatórios apresentados em cumprimento do disposto no Art. 12 da Lei Federal nº 8.689/93 e no Art. 09 do Decreto nº 1.651/95oc: (...). Mas há de ser considerado, ainda, que algumas ações de saúde diretamente afetas à área de saúde foram executadas por outros Órgãos, sem constituir qualquer irregularidade no que se refere ao percentual que deve ser aplicado em Saúde, conforme expresso no julgamento das contas do Governo do Estado no período de 1998 a 2002 (...)”.

A 7ª Inspeoria de Controle Externo (Informação 33/2.006 – folhas 147/149)

acolheu as justificativas prestadas, asseverando:  
-“(…) a Constituição, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e as metas físicas a esta vinculadas formam um complexo normativo vinculante que não dão ao administrador público, seja no exercício da atividade típica ou atípica qualquer poder discricionário para decidir executar ou não seu orçamento e as metas a ele atreladas”;  
-“ Com relação ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/00 (aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde), entendemos que o Estado nunca cumpriu a norma constitucional, conforme relatórios do SIOPS, destacando-se que o SIOPS é o órgão oficial de divulgação dessas informações”;  
-“(…) no exercício de 2002 as regras sobre o que deveria ou não considerar-se como ‘ações e serviços públicos de saúde’ eram extremamente controversas e o Plenário deste Tribunal de Contas ao apreciar as contas do Governo do Estado do exercício de 2002 entendeu por bem considerar atendidos os limites mínimos impostos pela Emenda Constitucional nº 29/00”.  
O Ministério Público de Contas (Parecer 21.971/2.006 – folhas 153/159) manifesta-se pela desaprovação das contas, nos seguintes termos:  
-“ Persistem as observações lançadas pela 7ª ICE no tocante às ‘irregularidades nos sistemas de controle interno, como por exemplo, diferenças significativas entre os preços máximos fixados nos editais de licitação e os adjudicados aos licitantes vencedores, diferenças que apontavam para a necessidade de ampliação do número de empresas pesquisadas para o fim de definir-se o preço máximo a constar do Edital de Licitação, procedimento este que reduziria o grau de vulnerabilidade quanto a potenciais lesões ao erário público (preços pagos acima dos preços de mercado), minimizando inclusive a possibilidade de conluio entre os participantes do certame’. (fls. 147). (...) tais irregularidades sequer foram rebatidas por ocasião da defesa encaminhada;  
-“(…) no que tange o descumprimento das metas físicas estabelecidas na Lei Orçamentária, percebe-se que, a partir da tabela acostada às fls. 120 dos autos, não foram realizadas as metas atinentes à estruturação da Central de Regulação do Sistema Hospitalar em Urgência e Emergência; realização de campanha de conscientização/combate à DST/AIDS; efetivação/implantação da Norma Operacional Básica do Estado; aquisição de medicamentos específicos para ações no tratamento da DST/AIDS; realização de campanha de marketing do Programa Saúde da Família; realização de oficinas de gerência técnica e administrativa de saúde da família. Por outro lado, foram cumpridas apenas parcialmente as metas relativas à capacitação de profissionais para atendimento em urgência e emergência e atualização de equipes da Saúde da Família/Agentes Comunitários da Saúde”;  
-“(…) a maioria das metas não atingidas envolviam interesses públicos cuja satisfação pela Administração se fazia inadiável, (...) a legislação eleitoral não veda a divulgação de campanhas tendentes à promoção, diferenças significativas e que, de qualquer modo, não foi a Justiça Eleitoral formalmente consultada quanto à viabilidade de sua efetivação (Lei nº. 9.504/97, art. 73, VI, “b”, in fine); (...) a execução das metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vinculam o atuar dos gestores públicos (...)”;  
-“(…) pugna-se pela expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, dando conta das irregularidades aqui arroladas; inclusão do responsável, Sr. Luís Carlos Sobania, na lista de agentes públicos com contas desaprovadas, para fins de inelegibilidade; bem como pela instauração de auditoria específica objetivando a apuração de ocorrência de eventual superfaturamento nas licitações (...)”;  
**VOTO E FUNDAMENTAÇÃO**  
Cada uma das impropriedades apontadas pela Inspeoria de Controle Externo responsável pela fiscalização *in loco* da Secretaria de Estado da Saúde será analisada a seguir de forma individualizada, de modo a facilitar o exame do presente expediente.  
**a) Sistema de controle interno deficiente**  
A maior parte dos problemas verificados (v. folhas 04 e seguintes dos autos 30924-2/02, anexados aos presentes) dizem respeito ao mau armazenamento de informações e ao não atendimento de algumas finalidades genéricas que deveriam ser atingidas pela SESA. Uma vez que tais questões foram apuradas somente durante o primeiro quadrimestre, não havendo sido indicadas nos relatórios seguintes (o que ocorreu com outras impropriedades), supõe-se que houve implementação nos procedimentos adotados pela Secretaria, atendendo às disposições legais pertinentes, de modo que podem ser motivo de mera ressalva.  
**b) Não cumprimento das metas físicas traçadas no orçamento**  
Concorda-se plenamente com o Ministério Público de Contas ao apontar que a maior parte das metas fixadas correspondia a interesses públicos inadiáveis. Todavia, entende que o não atingimento de algumas metas não pode ser imputada ao gestor da Secretaria da Educação, uma vez que, consoante aponta a DCE, o orçamento final autorizado (R\$ 5.570.121,00), no qual estavam considerados as suplementações e cancelamentos ocorridos no exercício, apresentou involução de 90,02% se comparado ao inicial (R\$ 55.840.220,00). Além disso, das 23 metas estabelecidas, 15 foram executadas satisfatoriamente, 02 apresentaram execução parcial, e 06 deixaram de ser cumpridas.  
Assim, ainda que, especialmente na área da saúde, o não cumprimento de metas físicas resulte no não atendimento de necessidades essenciais da população, há de se considerar que o montante utilizado pela Secretaria ficou muito aquém do que havia sido planejado, o que não impediu da execução da maior parte dos projetos estipulados para o período. Nesta esteira, e considerando que não cabe ao Secretário de Estado da Saúde determinar os recursos destinados a sua pasta, mas apenas planejar o desembolso da quantia a ela repassada, entende que não pode o problema em questão ser apontado como irregularidade de gestão.  
**c) Fixação, em licitações, de preços máximos não condizentes com os valores praticados em mercado**  
A fixação de preço máximo em procedimentos licitatórios nos quais não haja busca da melhor técnica é inovação da Carta Constitucional do Estado do Paraná [1], cuja regularidade é muito questionada, por se entender que não cabe aos Estados legislarem acerca de normas gerais de licitação.  
Ademais, há de se considerar que a Inspeoria aduz que a fixação de preços máximos não condizentes com os valores praticados em mercado “poderia” trazer prejuízos ao Erário, mas não indica qualquer ocorrência na qual configurado efetivo dano à Administração. Desta feita, afasta-se esta impropriedade.  
**d) Ausência de planejamento na realização de licitações, mediante o fracionamento de dispêndios**  
Mais uma vez, seria necessário, para que se pudesse ter uma noção mais efetiva de prejuízos ao Erário, que a Inspeoria indicasse precisamente os casos nos quais configurado fracionamento de procedimentos licitatórios. Como a relação de tais situações não foi elaborada, entende que os apontamentos da unidade fiscalizadora desta Corte tiveram finalidade mais pedagógica e de orientação do que punitiva. Suportando tal orientação, a própria ICE manifesta-se pela regularidade das contas em comentário.  
Em face do exposto, e considerando que a existência de fracionamento de licitações

– sem indicação de número de ocorrências e possível dano ao Erário – é causa insuficiente para macular as contas de um exercício inteiro de uma Secretaria de Estado, voto pela transformação desta impropriedade em ressalva.  
**e) Não atendida a EC 29/2.000, que determinou o limite de aplicação de 09% das receitas de impostos e transferências em ações voltadas à área da saúde**  
Irretocáveis os apontamentos da 7ª Inspeoria de Controle Externo em relação a este aspecto:  
Com relação ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/00 (aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde), entendemos que o Estado nunca cumpriu a norma constitucional, conforme relatórios do SIOPS, destacando-se que o SIOPS é o órgão oficial de divulgação dessas informações.  
(...)  
(...) no exercício de 2002 as regras sobre o que deveria ou não considerar-se como ‘ações e serviços públicos de saúde’ eram extremamente controversas e o Plenário deste Tribunal de Contas ao apreciar as contas do Governo do Estado do exercício de 2002 entendeu por bem considerar atendidos os limites mínimos impostos pela Emenda Constitucional nº 29/00.  
Neste diapasão, e de modo a manter a uniformidade nas manifestações desta Corte, entendo que não cabe considerar irregulares as contas da SESA tão-somente em virtude da questão em tela.  
Em face de todo o exposto, voto pela regularidade das contas da Secretaria de Estado da Saúde referentes ao exercício de 2.002, ressalvando, porém, o deficiente sistema de controle interno e a ausência de planejamento em alguns procedimentos licitatórios.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares com ressalvas as contas da Secretaria de Estado da Saúde relativas ao exercício financeiro de 2.002.  
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.  
Curitiba, 18 de janeiro de 2007.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Conselheiro Relator  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente  
[1] Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também o seguinte:  
...  
XXI - além dos requisitos mencionados no inciso anterior, o órgão licitante deverá, nos processos licitatórios, estabelecer preço máximo de obras, serviços, compras e alienações a serem contratados;

**ACÓRDÃO nº 14/07 – Pleno**  
PROCESSO N.º: 43713-2/04  
INTERESSADO: MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR  
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA  
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA DECISÃO QUE RECOMENDOU A DESAPROVAÇÃO DE CONTAS DE EXECUTIVO MUNICIPAL – IRREGULARIDADES FORMAIS SANADAS – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DE CUMPRIMENTO DO FUNDEF 60% – DIFERENÇAS NOS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA ENTRE A CONTABILIDADE DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO ESCLARECIDAS – OMISSÃO DE CONTA CORRENTE NO SISTEMA INFORMATIZADO JUSTIFICADA – INCONSISTÊNCIAS NOS SALDOS ANTERIORES DAS CONTAS PATRIMONIAIS NÃO SANADAS – EXTRAPOLAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO VICE-PREFEITO PARCIALMENTE ESCLARECIDA – OMISSÃO DE DADOS RELATIVOS AO ARTIGO 72 DA LC 101/2.000 SANADA – PROVIMENTO PARCIAL, MANTENDO A RECOMENDAÇÃO DE DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos  
RELATÓRIO  
No Processo 15759-4/03, esta Corte, por meio da decisão consubstanciada na Resolução 5.932/2.004 (folhas 462), recomendou a desaprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha referentes ao exercício financeiro de 2.002.  
Os motivos de tal julgamento podem ser extraídos do Parecer Prévio 239/2.004 (folhas 456/460), quais sejam:  
a) Irregularidade formal (ausência de documentos);  
b) Insuficiência de provas de cumprimento do FUNDEF 60%;  
c) Diferenças nos demonstrativos da execução da despesa entre a contabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo;  
d) Omissão de conta corrente no sistema informatizado;  
e) Inconsistências nos saldos anteriores das contas patrimoniais;  
f) Extrapolação da remuneração do Vice-Prefeito (motivo pelo qual houve determinação de ressarcimento ao Erário);  
g) Omissão de dados relativos ao artigo 72 da LC 101/2.000.  
Contra a mencionada decisão foi interposto o recurso ora em exame, aduzindo-se, em síntese:  
a) Irregularidade formal – Encaminhados os documentos ausentes;  
b) Insuficiência de provas de cumprimento do FUNDEF 60% – Devem ser incluídos nos gastos com remuneração do magistério as quantias de R\$ 35.449,82 e R\$ 19.690,00, relativas, respectivamente, ao pagamento de Chefe do Departamento de Educação e a auxílio para aprimoramento de professores;  
c) Diferenças nos demonstrativos da execução da despesa entre a contabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo – “(...) no comparativo entre os valores listados às fls. 163 e 164, há descrição variada, pela Diretoria de Contas, com os mesmos de elementos da despesa e que apresentaram as diferenças, que na realidade são meras distorções (...)” consoante quadros a folhas 07/08;  
d) Omissão de conta corrente no sistema informatizado – A conta 3511-0 do Banco Itaú foi utilizada como conta-salário, para efeitos de transição, tendo seu saldo zerado em 14 de janeiro de 2.003. “O Município, ao prestar contas, informou a existência da conta, anexou extrato, e o que ocorreu foi tão somente uma simples ausência de registro no sistema SIM-PCA (...)”;  
e) Inconsistências nos saldos anteriores das contas patrimoniais – “(...) na alimentação de dados do sistema SIM-PCA (saldo inicial para 2002) houve de fato simples erro administrativo na alimentação do sistema, cujas correções necessárias foram procedidas em 2003”;  
f) Extrapolação da remuneração do Vice-Prefeito – O Vice-Prefeito fez jus à











## Primeira Câmara

## Pautas

Primeira Câmara

Sessão Ordinária número 4 em 6 de Fevereiro de 2007

### CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 102354/02  
Origem: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 178536/04  
Origem: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANÁ  
Interessado: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANÁ

Processo: 181103/04  
Origem: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ

#### COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 180992/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAI  
Interessado: ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO

#### APOSENTADORIA

Processo: 72896/02  
Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Processo: 396360/03  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA  
Interessado: JOSÉ PEREIRA FILHO

Processo: 316304/05  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: REJANE MARIA CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 194639/04  
Origem: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI  
Interessado: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Processo: 263251/05  
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO  
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

### CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 172795/05  
Origem: FDE-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
Interessado: ANTONIO RYCHETA ARTEN

#### COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 175151/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE VETERANOS DO BASQUETEBOL  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE VETERANOS DO BASQUETEBOL

Processo: 214076/06  
Origem: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 431298/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL OLEGÁRIO MACEDO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL OLEGÁRIO MACEDO

#### COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 180895/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO OESTE  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO OESTE

Processo: 165687/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTONIA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTONIA

Processo: 198828/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JESUÍTAS  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JESUÍTAS

Processo: 205492/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE AMIGOS DE SURDOS  
Interessado: ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE AMIGOS DE SURDOS

#### IMPUGNAÇÃO

Processo: 298127/02  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 103770/03  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ, TACCO ROORDA, ROSA MARIA BRUNETTI GUTMANN

Processo: 336820/03  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

#### PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 596645/06  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: EDISON MEIRA COSTA

### CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 167149/00  
Origem: SERVIÇO DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: SERVIÇO DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 237679/03  
Origem: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A  
Interessado: ANTONIO RYCHETA ARTEN

Processo: 161410/06  
Origem: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Processo: 196566/06  
Origem: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ  
Interessado: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ

Processo: 205620/06  
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO  
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 190703/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE GUARIANIAÇU  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE GUARIANIAÇU

Processo: 538068/06  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE

Processo: 542170/06  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: ANGELO APARECIDO PRIORI

#### APOSENTADORIA

Processo: 461149/04  
Origem: MUNICÍPIO DE PINHÃO  
Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO CAMARGO

Processo: 305209/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: GISBERTO CHIULO FILHO

Processo: 305322/06 Adiado desde 23/01/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CLECI MARIA GIACOMINI

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 61525/02 Adiado desde 23/01/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
Interessado: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Processo: 534/04  
Origem: MUNICÍPIO DE JAPURÁ  
Interessado: OSVALDO PEREZ FRAZATTO

#### REQUERIMENTO

Processo: 485831/05  
Origem: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ  
Interessado: TACO ROORDA

#### CERTIDÃO

Processo: 547024/06 Adiado desde 19/12/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

### AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 142221/04  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 37018/01  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

#### APOSENTADORIA

Processo: 238184/05 Vistas desde 30/01/2007 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: NEUSA CARMEN ARAUJO KROETZ

### AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 136780/05 Vistas desde 19/12/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Origem: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Processo: 138635/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Processo: 375955/05  
Origem: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL  
Interessado: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Processo: 107954/06  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

Processo: 137543/06  
Origem: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Processo: 146283/06  
Origem: FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO TOME  
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO TOME

Processo: 146542/06  
Origem: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

#### COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 158937/02  
Origem: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR DE CURITIBA  
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR DE CURITIBA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 73370/02 Vistas desde 23/01/2007 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Origem: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 130986/02  
Origem: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS  
Interessado: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

Processo: 160793/04  
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.































**ACÓRDÃO N° 138/07 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 320763/06  
 INTERESSADO : MAURO MARCELINO JUNIOR  
 ASSUNTO : PENSÃO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Pensão. Legalidade de registro.

**RELATÓRIO**

Trata-se de pensão por morte atribuída a filhos menores da servidora Aparecida de Fátima Bandeira, falecida em data de 23.09.05. A Diretoria Jurídica entendeu que o ato encontra-se regular, com percentuais corretos para os dependentes, razão pela qual propugnou pelo registro do ato. O Ministério Público junto ao Tribunal, diversamente, manifestou-se pela negativa de registro, após tecer considerações sobre a inclusão de média de aulas extraordinárias nos valores atribuídos ao benefício.

**VOTO**

A matéria já se encontra pacificada nesta Corte. É possível incluir a média de aulas extraordinárias nos proventos de inatividade e por via de consequência, no benefício de pensão.

O caso apresentado enquadrar-se no panorama descrito, como definiu a Diretoria Jurídica. Assim, com base na jurisprudência desta Casa o voto é pela legalidade e registro, nos exatos termos do Parecer de n°.10241/06, da Diretoria Jurídica. **VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PENSÃO protocolados sob n° 320763/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e MAURO MARCELINO JUNIOR,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar legal o Ato de Benefício Previdenciário n° 61650/06, publicado no Diário Oficial n° 7245 de 12/06/06, que concedeu pensão ao Sr. **MAURO MARCELINO JUNIOR**, determinando o seu registro.  
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .  
 Apresente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.  
 Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2007 – Sessão n° 2.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Presidente

**ACÓRDÃO N° 139/07 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 397260/06  
 INTERESSADO : ELZA DE NICOLAE BARBOZA  
 ASSUNTO : PENSÃO  
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Pensão. Legalidade e Registro.

**RELATÓRIO**

Trata-se de pensão por morte em favor de Elza de Nicolae Barboza em virtude do falecimento de José Barboza, servidor do Município de Colorado. A Diretoria Jurídica manifestou-se por diligência para envio de documentos. O Ministério Público junto ao Tribunal considerou desnecessária a ação, por entender presentes todos os requisitos para a perfeição do ato. Ao final, manifestou-se pelo registro.

**VOTO:**

O voto é pelo **registro** do ato por constarem do presente todos as informações necessárias, nos termos do Parecer do MPJT, de n°. 19512/06 **VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PENSÃO protocolados sob n° 397260/06, entre as partes MUNICÍPIO DE COLORADO e ELZA DE NICOLAE BARBOZA,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar legal o Decreto n° 238/06, publicado no jornal “O Regional” de 22/01/06, que concedeu pensão à Sra. **ELZA DE NICOLAE BARBOZA**, determinando o seu registro.  
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .  
 Apresente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.  
 Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2007 – Sessão n° 2.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Presidente

**ACÓRDÃO N° 140/07 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 374650/03  
 INTERESSADO: GILMAR CIRINO DOS SANTOS  
 ASSUNTO: RESERVA  
 RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Reserva remunerada. Requisitos legais preenchidos. Tempo prestado à iniciativa privada não é computado para fins de inativação de militares. Precedentes desta Corte. Legalidade. Registro.

**RELATÓRIO**

Trata o presente protocolado da inativação a pedido do militar Gilmar Cirino dos Santos, no posto de Subtenente, LF-01, da Polícia Militar do Estado. A Diretoria Jurídica, em seu parecer n° 6918/033, opina pela legalidade da Resolução n° 1110/03, na parte que transferiu para a reserva remunerada o policial referido, determinando seu registro, por preenchidos os requisitos legais. O Ministério Público junto a este Tribunal requer diligência à origem, para que seja computado o tempo de serviço prestado à iniciativa privada, para fins de proporcionalidade dos proventos.

**VOTO**

Compartilho do entendimento da Diretoria Jurídica, que está inclusive em consonância com a jurisprudência dominante deste Tribunal, no sentido de que o tempo prestado à iniciativa privada não é computado para fins de inativação de militares, que possuem regras especiais no tocante a este aspecto, conforme entre outros, os Acórdãos ns. 1.778, 1779, 1780/06, da Primeira Câmara e Acórdão n° 1533/06, da 2ª Câmara. Dessa forma, voto pela **legalidade** da Resolução n° 1110/03, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, na parte que transferiu para a reserva remunerada proporcional, o servidor militar Gilmar Cirino dos Santos, com o consequente **registro**.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RESERVA protocolados sob n° 374650/03, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e GILMAR CIRINO DOS SANTOS,**

**ACORDAM**  
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar legal a Resolução n° 1110/03, publicada no Diário Oficial n° 6501 de 18/06/03, que transferiu para a Reserva Remunerada o servidor GILMAR CIRINO DOS SANTOS, determinando o seu registro.  
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
 Apresente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.  
 Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2007 – Sessão n° 2.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Presidente

**ACÓRDÃO N° 141/07 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 390191/03  
 INTERESSADO: UBIRATAN RIBEIRO MORGADO  
 ASSUNTO: RESERVA  
 RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Reserva remunerada. Requisitos legais preenchidos. Precedentes desta Corte. Legalidade. Registro.

**UN:RELATÓRIO**  
 Trata o presente protocolado da inativação a pedido do militar Ubiratan Ribeiro Morgado, no posto de Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado. A Diretoria Jurídica corrobora seus Pareceres anteriores, opinando pelo registro do ato. O Ministério Público junto a este Tribunal opina pela negativa de registro, entendendo que persiste o “cálculo em cascata” do adicional por tempo de serviço.

**VOTO**

Compartilho do entendimento da Diretoria Jurídica, que está inclusive em consonância com decisões dominantes deste Tribunal, conforme entre outras, os Acórdãos ns. 1534/06, 1675/06, 1832/06, 1833/06. 1834/06 e 1835/06, da 2ª Câmara. Dessa forma, voto pela legalidade da Resolução n° 1026/03, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n° 6494, de 09/06/03, na parte que transferiu para a reserva remunerada integral, o servidor militar Ubiratan Ribeiro Morgado, com o consequente registro.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RESERVA protocolados sob n° 390191/03, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e UBIRATAN RIBEIRO MORGADO,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar legal a Resolução n° 1026/03, publicada no Diário Oficial n° 6494 de 09/06/03, que transferiu para a Reserva Remunerada o servidor UBIRATAN RIBEIRO MORGADO, determinando o seu registro.  
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
 Apresente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.  
 Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2007 – Sessão n° 2.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Presidente

**ACÓRDÃO N° 142/07 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 427641/04  
 INTERESSADO: LOCENIR JOSE RODRIGUES  
 ASSUNTO: RESERVA  
 RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Reserva remunerada. Requisitos legais preenchidos. Tempo prestado à iniciativa privada não é computado para fins de inativação de militares. Precedentes desta Corte. Legalidade. Registro.

**RELATÓRIO**

Trata o presente protocolado da inativação a pedido do militar Locenir José Rodrigues no posto de Soldado, 1ª classe, LF-01, da Polícia Militar do Estado. A Diretoria Jurídica, em seu parecer n° 360/05, opina pela legalidade da Resolução n° 4253/04, na parte que transferiu para a reserva remunerada o policial referido, determinando seu registro, por preenchidos os requisitos legais. O Ministério Público junto a este Tribunal opina por diligência para retificação do cálculo dos proventos, com a incorporação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada.

**VOTO**

Compartilho do entendimento da Diretoria Jurídica, que está inclusive em consonância com a jurisprudência dominante deste Tribunal, no sentido de que o tempo prestado à iniciativa privada não é computado para fins de inativação de militares, que possuem regras especiais no tocante a este aspecto, conforme entre outros, os Acórdãos ns. 1.778, 1779, 1780/06, da Primeira Câmara e Acórdão n° 1533/06, da 2ª Câmara. Dessa forma, voto pela **legalidade** da Resolução n° 4253/04, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, na parte que transferiu para a reserva remunerada proporcional, o servidor militar Locenir José Rodrigues, com o consequente **registro**.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RESERVA protocolados sob n° 427641/04, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e LOCENIR JOSE RODRIGUES,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar legal a Resolução n° 4253/04, publicada no Diário Oficial n° 6811 de 13/09/04, que transferiu para a Reserva Remunerada o servidor LOCENIR JOSE RODRIGUES, determinando o seu registro.  
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
 Apresente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.  
 Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2007 – Sessão n° 2.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Presidente

**ACÓRDÃO N° 143/07 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 234662/06  
 INTERESSADO: MARIO BERNINI  
 ASSUNTO: RESERVA  
 RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Reserva remunerada. Registro. Lei Estadual 13.809/02.

**RELATÓRIO**

Retornam os autos, após diligência cujo objeto foi a alteração do ato de inativação, a fim de retirar-se o efeito cascata dos adicionais. O Parana previdência acostou parecer no qual entende que a fórmula de cálculo adotada encontra-se em consonância com a Lei Estadual 13809/02. Segundo aquele parecer, os adicionais anteriores à EC 19/88 poderiam ter sua sistemática de cômputo preservada. Raciocínio, segundo o qual, somente a partir da edição da citada emenda constitucional, haveria alteração da base de cálculo dos adicionais.

A Diretoria Jurídica considerou que os proventos encontram-se regulares, seguindo a Lei 13.809/02, razão pela qual opinou pelo registro. O Ministério Público junto a este Tribunal, em posicionamento diverso, informou que a Lei 13.809/02 não autoriza o chamado “efeito cascata” no cálculo de adicionais. Ao contrário, o ato legislativo buscou outras formas de compensação para evitar perdas salariais. Assim, concluiu o MPJT que o ato aposentatório permanece irregular, razão pela qual opinou pela negativa de registro.

**ÉVOTO**

Após análise dos autos e revisão do pedido de diligência inicial, afigura-se correta a interpretação adotada pela Diretoria Jurídica. Esta casa já possui decisão em matéria similar no sentido de que, para aqueles abrangidos pela Lei 13809/02, os adicionais podem sofrer cálculo aqui efetuado, até o advento da EC 19/98. Assim, nos exatos termos do Parecer 11512/06 da Diretoria Jurídica, voto no sentido de julgar **legal** a Resolução n° 7589/06, publicada no D.O. n° 7182, de 10/03/06, na parte que transferiu para a reserva remunerada o interessado, determinando seu **registro**.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RESERVA protocolados sob n° 234662/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e MARIO BERNINI,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar legal a Resolução n° 7589/06, publicada no Diário Oficial n° 7182 de 10/03/06, que transferiu para a Reserva Remunerada o servidor MARIO BERNINI, determinando o seu registro.  
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .  
 Apresente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.  
 Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2007 – Sessão n° 2.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Presidente

**ACÓRDÃO N° 145/07 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 298580/06  
 INTERESSADO: ALCIDES LEOCADIO FERREIRA  
 ASSUNTO: RESERVA  
 RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Reserva remunerada. Registro. Lei Estadual 13.809/02.

**RELATÓRIO**

Retornam os autos, após diligência cujo objeto foi a alteração do ato de inativação, a fim de retirar-se o efeito cascata dos adicionais. O Parana previdência acostou parecer no qual entende que a fórmula de cálculo adotada encontra-se em consonância com a Lei Estadual 13809/02. Segundo aquele parecer, os adicionais anteriores à EC 19/88 poderiam ter sua sistemática de cômputo preservada. Raciocínio, segundo o qual, somente a partir da edição da citada emenda constitucional, haveria alteração da base de cálculo dos adicionais.

A Diretoria Jurídica considerou que os proventos encontram-se regulares, seguindo a Lei 13.809/02, razão pela qual opinou pelo registro. O Ministério Público junto a este Tribunal, em posicionamento diverso, informou que a Lei 13.809/02 não autoriza o chamado “efeito cascata” no cálculo de adicionais. Ao contrário, o ato legislativo buscou outras formas de compensação para evitar perdas salariais. Assim, concluiu o MPJT que o ato aposentatório permanece irregular, razão pela qual opinou pela negativa de registro.

**VOTO**

Após análise dos autos e revisão do pedido de diligência inicial, afigura-se correta a interpretação adotada pela Diretoria Jurídica. Esta casa já possui decisão em matéria similar no sentido de que, para aqueles abrangidos pela Lei 13809/02, os adicionais podem sofrer cálculo aqui efetuado, até o advento da EC 19/98. Assim, nos exatos termos do Parecer 13493/06 da Diretoria Jurídica, voto no sentido de julgar **legal** a Resolução n° 8239/06, publicada no D.O. n° 7237, de 31/05/06, na parte que transferiu para a reserva remunerada o interessado, determinando seu **registro**.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RESERVA protocolados sob n° 298580/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e ALCIDES LEOCADIO FERREIRA,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:  
 Julgar legal a Resolução n° 8239/06, publicada no Diário Oficial n° 7237 de 31/05/06, que transferiu para a Reserva Remunerada o servidor ALCIDES LEOCADIO FERREIRA, determinando o seu registro.  
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
 Apresente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.  
 Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2007 – Sessão n° 2.  
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Conselheiro Relator  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Presidente



## Segunda Câmara

### Pautas

Segunda Câmara

Sessão Ordinária número 4 em 7 de Fevereiro de 2007

#### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 133854/05  
Origem: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO  
Interessado: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO

##### TOMADA DE CONTAS

Processo: 428030/05  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL LAURO SANGREMAN DE OLIVEIRA - SENGÉS

Processo: 428498/05  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PITANGA

Processo: 428560/05  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO MEDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA

##### COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 161320/06  
Origem: NUCLEO INTEGRADO DE APOIO PREVENÇÃO AIDS/DST DE COLOMBO  
Interessado: NUCLEO INTEGRADO DE APOIO PREVENÇÃO AIDS/DST DE COLOMBO

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 68353/05  
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Processo: 183452/05 Sobreestado desde 13/12/2006  
Origem: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA  
Interessado: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA

Processo: 183819/05  
Origem: MUNICÍPIO DE VIRMOND  
Interessado: MUNICÍPIO DE VIRMOND

Processo: 175232/06  
Origem: MUNICÍPIO DE PINHÃO  
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Processo: 201144/06  
Origem: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA  
Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

Processo: 209935/06  
Origem: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Processo: 290511/06  
Origem: INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP  
Interessado: INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP

##### COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 174147/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Processo: 180600/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Processo: 197759/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACAREZINHO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACAREZINHO

##### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 489520/06  
Origem: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

##### RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO

Processo: 547300/06  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ

##### BAIXA DE PENDÊNCIA

Processo: 198618/04  
Origem: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ  
Interessado: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

##### AUDITORIA

Processo: 100072/01  
Origem: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
Interessado: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

#### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

##### TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 163224/00  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: APM DO COLÉGIO ESTADUAL GUATUPÊ

##### COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 441064/06  
Origem: ÁGUAIA - GRUPO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL  
Interessado: ÁGUAIA - GRUPO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 114392/04  
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 221064/06  
Origem: PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ALTÔNIA  
Interessado: PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ALTÔNIA

Processo: 340586/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE GRANDES RIOS  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE GRANDES RIOS

##### APOSENTADORIA

Processo: 595193/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LUZIA MARIA RODRIGUES

##### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 240022/05  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 240359/05  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 293703/05  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 293819/05  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

##### REGISTRO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA

Processo: 194016/06 Vistas desde 31/01/2007 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: KIELSE BORDINI CRISOSTOMO

#### AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 159973/04  
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE LONDRINA

#### AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 219534/04 Adiado desde 24/01/2007  
Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

##### COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 217232/02  
Origem: MUNICÍPIO DE URAÍ  
Interessado: MUNICÍPIO DE URAÍ

Processo: 251345/03  
Origem: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Processo: 445589/05  
Origem: CLUBE DE MÃES SANTA ROSA DE LIMA DE MEDIANEIRA  
Interessado: CLUBE DE MÃES SANTA ROSA DE LIMA DE MEDIANEIRA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 112139/02  
Origem: MUNICÍPIO DE IRATI  
Interessado: MUNICÍPIO DE IRATI

Processo: 108690/03  
Origem: MUNICÍPIO DE PALMITAL  
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMITAL

#### AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 131637/04  
Origem: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA  
Interessado: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

Processo: 136748/05  
Origem: MUNICÍPIO DE ASTORGA  
Interessado: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Processo: 140176/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

##### TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 531012/06  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA

##### REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 554675/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: BENAMIL MARQUES BOSKA AMORIM

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

## Atas

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ SEGUNDA CÂMARA ATA Nº. 01/2007

##### Sessão Ordinária nº. 01 de 17 de janeiro de 2007

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de 2007, no horário regimental, realizou-se a primeira sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob o exercício da presidência do **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo sexto, do Regimento Interno deste Tribunal. Presente o **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**, **EDUARDO DE SOUSA LEMOS** e **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, e ainda, o Procurador do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal **ELIZEU DE MORAES CORREA**. Ausente em razão de férias, o **PRESIDENTE CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, sendo substituído pelo **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**, nos termos da Portaria Presidencial nº331/2006. O **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO** foi convocado pela Presidência para compor o quorum da presente Sessão, nos termos do artigo 50, II, do Regimento Interno. Abrindo os trabalhos, o **PRESIDENTE** em exercício submeteu à aprovação do Plenário, a Ata da Sessão Ordinária nº44, de vinte de dezembro do ano de 2006 para homologação. Após, concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464 do Regimento Interno. Na ocasião, o processo nº180901/03 foi devolvido em Mesa pelo Procurador **ELIZEU MORAES CORREA** ao Presidente em exercício **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**. Posteriormente, foi aberta a oportunidade para inclusão em pauta, de processos referentes ao § 4º do artigo 429, do Regimento Interno, fazendo uso da palavra, o Presidente em exercício **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, que requereu a inscrição do processo nº. 609020/06, de Certidão Liberatória, observadas as exigências contidas no §5º, do artigo 429, do Regimento Interno. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. O **PRESIDENTE** em exercício **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, antes de relatar seus processos, oportunizou aos **AUDITORES JAIME TADEU LECHINSKI**, **EDUARDO DE SOUSA LEMOS** e **THIAGO BARBOSA CORDEIRO** ao relato dos feitos incluídos em suas respectivas pautas. **Foram julgados os seguintes processos:** 83434/03, 47994/01, 181200/01, 233262/02, 162377/03, 270480/03, 160475/04, 81783/05, 150490/05, 219930/06, 274435/06, 424746/03, 498387/04, 297117/06, 7150/04, 241764/00, 389495/03, 609020/06, 172829/06, 131076/04, 131092/04, 142248/04, 122976/05, 106028/06, 120918/06, 122686/06, 128366/06, 134455/06, 134781/06, 134897/06, 136334/06, 136989/06, 136997/06, 137004/06, 137055/06, 140080/06, 140412/06, 141141/06, 141478/06, 6206/05, 206622/05, 421116/05, 107264/04, 107310/04, 121623/04, 181243/04, 184882/05, 49083/01. Foi solicitada pelo Presidente em exercício, **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, o adiamento do processo nº. 180901/03. O **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI** solicitou a retirada de pauta do processo nº. 134709/04. Continuado o processo nº46210/05 e sobreestado, o processo nº. 183452/05. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente em exercício deixou livre a palavra e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às 14h50min encerrou a primeira sessão da Segunda Câmara, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia 24 de janeiro de 2007, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, i : **Claudia Maria Derviche**, Secretária da Segunda Câmara e pelo **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, Presidente em exercício deste Colegiado.























**APOSENTADORIA**

99195/03 - NADIA MACHADO PINHEIRO - HGH  
215209/03 - JOSE LUIZ DOSCIATTI - CMNS  
214290/04 - CLARICE IGNEZ SCARIOT - FAMG  
78472/05 - SIRLENE DA SILVA - HN  
123298/05 - ODETE FERREIRA DA SILVA - HGH  
123328/05 - METÓDIO DZIOBA - CMNS  
214633/05 - JOSÉ DE ARAUJO - FAMG  
242254/05 - MARIALVA PEREIRA DE OLIVEIRA - HN  
13981/07 - WALTER ALBINO DA CONCEIÇÃO - AML  
25688/07 - TEREZINHA MARIA DOS SANTOS - AML  
25734/07 - JEANEIDE DE FÁTIMA PAULA COSOBECK - FAMG  
25742/07 - FRANCISCO ALVES PEREIRA - CMNS  
25750/07 - MARIZA DONADELLO DE BORBA - CMNS  
26781/07 - SEBASTIÃO ARRUDA DO NASCIMENTO - CMNS

**CERTIDÃO**

29225/07 - GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO - HGH

**CONSULTA**

29497/07 - JOSE DE CASTRO FRANÇA - AML

**CONVÊNIO/AJUSTES**

416256/06 - GRUPO SANTANDER BANESPA DE CURITIBA - FAMG

**PENSÃO**

19203/07 - SARA BAPTISTA PEREIRA - AML  
22603/07 - ARMINDA FARIA AGNER - AML  
25610/07 - SONIA JOURDANI - HGH  
25645/07 - GIZIANE APARECIDA FERREIRA - AML  
26790/07 - OLIRIA MESSIAS ULISSES - AML  
26838/07 - PEDRO DOMINGUES DE SOUZA - HN  
28741/07 - APARECIDA FERREIRA DE MELLO - CMNS  
28776/07 - MARIA IVONE REQUEA LASKOVSKI - HGH  
28857/07 - MARIA JOSÉ DA SILVA - HN  
28989/07 - MARCOS ANTONIO ABREU - AML  
28997/07 - SANDRA MARA GIBINI AUCELI - FAMG  
29055/07 - RUBENS SCHULLI RIBEIRO - HN  
29063/07 - LEOZAIK DA SILVA GROZA - AML  
29071/07 - ANA GARCIA DA SILVA DE PAULA - CMNS  
29080/07 - JOÃO NICOLELI JUNIOR - CMNS  
29128/07 - JOÃO MILTON BARBOSA - FAMG  
29136/07 - LUIZ DO NASCIMENTO AFONSO - FAMG

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

29446/07 - ANTONIO ALBERTO GUEDES MOREIRA - HGH  
30185/07 - LENICE MARIA BARBOSA PEDRINHO - FAMG  
30290/07 - JOAO JOSÉ BATISTA DE CAMPOS - AML  
30304/07 - JAIR JANUÁRIO DETOFOL - FAMG

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

155807/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - HGH

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

127129/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIQUÊ - AML  
127145/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ - AML

**RECURSO DE REVISTA**

293967/05 - CHARLES LIPINSKI - FAMG  
624762/06 - PAULO APARECIDO RISSATO - CMNS  
4913/07 - JUAREZ BARRETO DE MACEDO - CMNS

**RECURSO FISCAL**

27044/07 - AUTO ARAPONGAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA DE ARAPONGAS - HGH

**REPRESENTAÇÃO**

28865/07 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - FAMG  
29357/07 - OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA - FAMG

25/01/2007

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

590710/06 - ALARICO ABIB - HGH  
31190/07 - TADEU MARINO LOYOLA COSTA - HN

**ALERTA**

27133/07 - JOSÉ APARECIDO DA SILVA - FAMG  
31912/07 - FRANCISCO CARLOS MOLINI - AML  
31920/07 - VALENTIM ZANELLO MILLEO - HN  
31939/07 - HELDER TEOFILO DOS SANTOS - HN

**CERTIDÃO**

31904/07 - JOAO INACIO ROOS - AML

**PEDIDO DE RESCISÃO**

31505/07 - ADEMIR JOSE SANTOS DE SOUZA - AML

**PENSÃO**

623111/06 - LUIZ RODRIGUES - AML  
21097/07 - INACIA GUIMARÃES FERMINO - HGH  
24860/07 - LENIRA SALETE DOS SANTOS GUEDES - AML  
28709/07 - MARIA JOSÉ PITELLI DE QUEIROZ - FAMG  
28890/07 - IRANY DE OLIVEIRA MORENO - AML  
28911/07 - APARECIDA EVANGELISTA WALLENDORF - CMNS  
28970/07 - MARIA JOSÉ FERREIRA - AML  
29110/07 - LEONI APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO - FAMG

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

31734/07 - MARIA EMILIA POSSANI - HN  
31890/07 - DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA - FAMG

**RECURSO DE REVISTA**

429059/04 - GERSON ZANUSSO - FAMG

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

557720/03 - CELSO SAMIS DA SILVA - AML

**REPRESENTAÇÃO**

30193/07 - MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - FAMG  
32072/07 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - FAMG

**REVISÃO DE PROVENTOS**

328941/03 - ANTONIO LUIZ - CMNS

26/01/2007

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

87015/01 - JOSE CLAUDIO PEREIRA NETO - HGH  
26293/07 - MÁRIO LONARDONI - HN  
26307/07 - MÁRIO LONARDONI - CMNS  
32960/07 - JOSÉ MORAES NETO - CMNS

**APOSENTADORIA**

278364/05 - JOSÉ DINIZ DA SILVA - HN  
30584/07 - REGINA MARIA GUEDES - CMNS

**CERTIDÃO**

32919/07 - CASSIO MURILO TROVO HIDALGO - HN

**PENSÃO**

29144/07 - ANTONIO PAULO GONÇALVES ANGELO - AML  
29152/07 - JESSI MARIA ROSENTASK BORELLA - AML  
30274/07 - ANDRESSA APARECIDA DOS SANTOS - HN  
30576/07 - ANZULINA PEREIRA - FAMG  
30754/07 - GILDA DE MELLO PEREIRA - HN  
30819/07 - MARIA CORDEIRO FRANCO - HN  
30827/07 - GISELA HABITZREUTER VULCANIS - AML  
30894/07 - JULIANA DOS SANTOS CALDEIRA - HN  
30908/07 - FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS - AML  
30959/07 - RUMILDA TOMAZINI BARBOSA - FAMG  
30975/07 - DIAIR DE FARIAS SAMPAIO - HGH  
31041/07 - DILMA BELLO - HGH  
31076/07 - ROSI CLEIA CASTRO DE NORONHA - HGH  
31106/07 - MARIA HELENA ROSEIRA - CMNS  
31130/07 - CASSIA BERENICE ROCHA - CMNS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

30363/07 - AGUINALDO RUFINO DE CARVALHO - HN  
33907/07 - WANDERLEY FERREIRA FIGUEIREDO - AML  
33915/07 - DEVANIR PEREIRA - FAMG

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

33060/07 - LUIZ DE FARIAS - FAMG

**RECURSO DE REVISTA**

207491/05 - JOARES BORCATH - CMNS  
26285/07 - SEBASTIÃO GUIMARAES VIEIRA - CMNS

**RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO**

31750/07 - COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - AML

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93**

34792/07 - MUNICÍPIO DE PALOTINA - FAMG

29/01/2007

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

397466/01 - VITOR HUGO RIBEIRO BURKO - HN  
466414/03 - VITOR HUGO RIBEIRO BURKO - HN  
22514/07 - INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA - CMNS  
34270/07 - EDNO GUIMARÃES - FAMG  
36230/07 - HELIO LUIS BOÇOEN - CMNS

**CERTIDÃO**

36477/07 - ROBERTO JORGE ABRÃO - HGH

**PEDIDO DE RESCISÃO**

34571/07 - LUIZ PROCOPIO SARTORI - CMNS

**PENSÃO**

32277/07 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - CMNS  
32307/07 - LUIZ TREVISAN - HN  
32315/07 - SEBASTIANA VICENTINI - CMNS  
32323/07 - NATERCIA RODRIGUES BCHARA - AML  
32331/07 - LAURA DAVID MOURINHO - HGH  
32340/07 - ZILÁ GRUBE KURITZA - HN  
32358/07 - SANTO CATTANI - CMNS  
32366/07 - JOSÉ CASEMIRO PAWLINA - HGH  
32374/07 - TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRA - FAMG  
32463/07 - AKIRA IGARASHI - HGH  
32501/07 - LASARA LOPES OTAVIO - HGH  
32595/07 - SEBASTIANA SIQUEIRA CARNEIRO - HGH

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

32269/07 - MICHEL ANGELO BOM TEMPO - CMNS  
32692/07 - FLORIPES MARIA SIMONI VALENTINI - HGH  
32773/07 - RICARDO CARVALHO LEME - CMNS  
32790/07 - ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA - HN  
32811/07 - ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA - CMNS  
32986/07 - VALMOR VANDERLINDE - HN  
32994/07 - VALMOR VANDERLINDE - AML  
33036/07 - EDMILSON LUIZ VIDA LEAL - HGH  
33494/07 - VITOR HUGO ZANETTE - HGH  
33524/07 - HUMBERTO AMARO FELTRIN - FAMG  
36728/07 - NORBERTO PINZ - AML  
36752/07 - RICARDO CARVALHO LEME - HGH  
36841/07 - LUIZ CARLOS GOTARDI - AML  
36868/07 - DALILA JOSÉ DE MELO - FAMG

**RECURSO DE REVISTA**

281284/05 - ADOLFO JOAQUIM SEMPREGOM - AML  
16085/07 - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - HN

**RECURSO FISCAL**

37597/07 - EDVALDO TAGLIARI POSTO - HGH  
37600/07 - LAGO AUTO POSTA LTDA - CMNS

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

285468/05 - LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO - AML

**REPRESENTAÇÃO**

382604/01 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA - FAMG  
31718/07 - JOSÉ ANTONIO PONTAROLO - FAMG  
32862/07 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - FAMG

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93**

36795/07 - MUNICÍPIO DE PALOTINA - FAMG

**REVISÃO DE PROVENTOS**

32285/07 - CALISTRATO TELLES CHAISE - HGH

**REDISTRIBUIÇÃO**

Período de 23/01/2007 a 29/01/2007  
Total de processos distribuídos no período: 62

23/01/2007

**CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL**

324783/00 - VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - FAMG

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

542227/06 - MARIANO DE MATOS MACEDO - HGH

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

166309/04 - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - HGH

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

140005/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL - SRVF

24/01/2007

**APOSENTADORIA**

14130/96 - FILOMENA WOJCIK MACIEJEWSKI - RMG

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

4696/05 - MUNICÍPIO DE PRANCHITA - HN  
454077/06 - MUNICÍPIO DE PRANCHITA - HN  
626137/06 - VALDIR BERNARDINO MARTINAZZO - SRVF

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

91678/06 - MUNICÍPIO DE SULINA - RMG  
115884/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO - RMG  
115892/06 - MUNICÍPIO DE VITORINO - RMG  
123801/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE - AML  
141311/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA - RMG  
147450/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - RMG  
147638/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - RMG  
199824/06 - CETTRANS - CIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO - SRVF

25/01/2007

**APOSENTADORIA**

37969/02 - NORMA INEZ CECYN CAVASINI - CMNS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

134471/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA - RMG  
146828/06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA - RMG  
150949/06 - MUNICÍPIO DE MARIA HELENA - RMG

**RECURSO DE REVISTA**

420158/01 - LUIZ YOSHIO SUZUKE - CMNS

**RESERVA**

221713/03 - MARCILIO BARROS FILHO - HGH

26/01/2007

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

211046/99 - MUNICÍPIO DE PARANACITY - RMG  
37941/04 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE - RMG  
452666/05 - MUNICÍPIO DE COLOMBO - RMG  
239206/06 - MUNICÍPIO DE COLORADO - FAMG  
318220/06 - MUNICÍPIO DE COLORADO - FAMG

**APOSENTADORIA**

4092/91 - ALDINAR MUNIZ CORREIA DE FREITAS - HGH  
318327/98 - EUZÉBIO RIBEIRO - HGH  
228232/99 - ERNANI WAHRHAFTIG - HGH  
410806/02 - ANTONIO GOMES DA SILVA - RMG  
98711/04 - WILSON IVO VASCONCELOS - RMG  
208095/04 - MARIA DIRCE BOSSA VALE - HGH  
320626/04 - HERBERT POTT - HGH  
198883/05 - ROSEMAIRE APARECIDA DO RIO - HGH  
238184/05 - NEUSA CARMEN ARAUJO KROETZ - RMG  
342090/06 - EWALDO SOLAK - HGH

**BAIXA DE PENDÊNCIA**

424529/04 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA - RMG

**CERTIDÃO**

614830/06 - VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO - RMG  
625572/06 - MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA - RMG

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

53720/05 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - RMG

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

163613/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDIANOPOLIS - RMG

**CONSULTA**

452040/98 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - RMG  
171128/05 - JOAO INACIO ROOS - FAMG

**PENSÃO**

48682/99 - BENEDITA BATISTA DE OLIVEIRA - RMG  
164404/99 - ACIR ARNAUT DE TOLEDO - RMG

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

49797/02 - MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - HGH  
40883/03 - MUNICÍPIO DE IBAITI - RMG  
450155/04 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL UNIDADE PÓLO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - APMF - RMG  
47879/05 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL - RMG  
167248/06 - MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - RMG  
176069/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - RMG

179718/06 - MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS - RMG  
184436/06 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VIGILANTES MIRINS FREI RAFAEL MAINKA DE PARANAVAI - RMG  
201454/06 - ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRICOLA E REFORMA AGRARIA DO PARANA - RMG  
275385/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DOS PINHAIS - RMG  
493137/06 - MÁRIO LUIZ LANZIANI - RMG

**RECURSO FISCAL**

235617/03 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - RMG

**TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

355557/00 - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - RMG

29/01/2007

**IMPUGNAÇÃO**

463140/01 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ - HGH

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

37018/01 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - RMG

**RECURSO DE REVISTA**

232697/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - HGH

DEAP, em 30 de janeiro de 2007.

**Gabinete da Presidência****PORTARIA Nº 34/07**

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 23219/07-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária MARIA TERESINHA BENATO, Matrícula nº 50.370-3, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2007.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de janeiro de 2007.

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 35/07**

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; com fundamento no art. 16, XXXIII e LII, do Regimento Interno,

**RESOLVE**

delegar ao Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, poderes para decidir sobre os pedidos de vista ou cópias de peças de processos, observando o disposto no art. 360 e seguintes do Regimento Interno.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de janeiro de 2007.

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 36/07**

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, pelo art. 16, XXXIX do Regimento Interno e tendo em vista o contido no Ofício nº 03/2007 – 2ª SECAM, da Secretaria da Segunda Câmara,

**RESOLVE**

comunicar que a Sessão Ordinária nº 03, da Segunda Câmara, do dia 31 de janeiro de 2007, será antecipada para o período da manhã, com início às 10:00 horas.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de janeiro de 2007.

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 37/07**

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 25785/07-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária CÉLIA MARIA BARON, Matrícula nº 50.996-5, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, AJ, Nível E, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 19 de janeiro a 17 de fevereiro de 2007.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de janeiro de 2007.

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 38/07**

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 622247/06-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária FABÍOLA FERREIRA DELAZARI, Matrícula nº 50.438-6, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, completado em 12 de novembro de 1998, para ser usufruída a partir de 07 de março de 2007.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de janeiro de 2007.

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 39/07**

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 29039/07-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao funcionário JOÃO CARLOS CARDOSO, Matrícula nº 50.542-0, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 22 (vinte e dois) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 21 de janeiro a 11 de fevereiro de 2007.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de janeiro de 2007.

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 40/07**

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 33095/07-TC, resolve

**DESIGNAR**

os funcionários CARLOS ALBERTO ROLA FERNANDES, Matr. nº 51.104-8, Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível E, Referência 06, HÉLIO YUDI FUGOU, Matr. nº 51.090-4, Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível E, Referência 06 e EDSON DELAVIA DE ARAÚJO, Matr. nº 51.240-0, Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível E, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Auditoria junto ao Município de Jaguariaíva - PR, nos termos da Solicitação de Instauração de Inspeção nº 001/07-DCM.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de janeiro de 2007.

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 41/07**

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 009/07-DRH, de 25 de janeiro de 2007, da Diretoria de Recursos Humanos, resolve

**DESIGNAR**

a funcionária Cleonice Gomes de Lima, Matr. nº 50.475-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle Econômico, TCE, Nível G, Referência 11, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Treinamento e Seleção de Pessoal, 1-F; e a funcionária Arlete Maria Chinasso de Macedo, Matr. nº 50.933-7, ocupante do cargo de Consultor Técnico, CT, Nível 1, Referência IV, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Recursos Humanos, 3-F, ambas do Quadro de Pessoal deste Tribunal.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de janeiro de 2007.

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente













**PROCESSO N°** : 457400/04  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
**INTERESSADO** : SANDRA MARA NOGUEIRA  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 165/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 446/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 24 de janeiro de 2007.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Vice-Presidente Relator

**PROCESSO N°** : 375602/05  
**ORIGEM** : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
**INTERESSADO** : IRACEMA CORDEIRO SIQUEIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 167/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 455/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 24 de janeiro de 2007.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Vice-Presidente Relator

**PROCESSO N°** : 428366/05  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS  
**DESPACHO** : 175/07

I - Por nova diligência à origem para que a Entidade junte os documentos faltantes, tendo em vista que no protocolo nº 331.382/06 (fls. 13), a mesma faz menção de que os estava encaminhando;  
II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
III - À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
IV - Publique-se.  
É o despacho.

Gabinete, 24 de janeiro de 2007.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Vice-Presidente Relator  
K

**PROCESSO N°** : 240502/05  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE XAMBRÊ  
**INTERESSADO** : MARIA BATISTA DE SOUZA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIAN:  
**DESPACHO** : 176/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 17838/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Vice-Presidente Relator

**PROCESSO N°** : 386434/05  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE TERRA RICA  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE TERRA RICA  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 177/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 522/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Vice-Presidente Relator

**PROCESSO N°** : 441277/06  
**ORIGEM** : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : DOLORES NILDA DA ROSA  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 178/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 591/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Vice-Presidente Relator

**PROCESSO N°** : 372310/05  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CAFEARA  
**INTERESSADO** : MARIA DA PENHA MELO DE PAULA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 179/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 566/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Vice-Presidente Relator

**PROCESSO N°** : 482330/06  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : SHIROKO NUMATA  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 180/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de nova diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 594/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Vice-Presidente Relator

**PROCESSO N°** : 444248/05  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
**INTERESSADO** : SUMIKO MISUGUCHI  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 181/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 640/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Vice-Presidente Relator

**PROCESSO N°** : 444140/05  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
**INTERESSADO** : MARIA DE LOURDES DA SILVA ERDMAN  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 182/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 638/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Vice-Presidente Relator

**PROCESSO N°** : 274469/03  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ  
**INTERESSADO** : MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 183/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 607/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Vice-Presidente Relator

al:  
**PROCESSO N°** : 567076/06  
**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
**INTERESSADO** : ANA PAULA RESENDE ALVES  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 186/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 547/07 do Ministério Público junto a esta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Vice-Presidente Relator

**PROCESSO N°** : 510139/06  
**ORIGEM** : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA  
**INTERESSADO** : CESAR TOSHIO ODA  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 187/07

I - Nos termos do art. 427 do Regimento Interno, acolho o pedido de sobrestamento do feito, para atendimento acerca do aduzido no Informação nº. 05/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Vice-Presidente Relator

**PROCESSO N°** : 528836/06  
**ORIGEM** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 192/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido na Informação nº. 888/06 da Diretoria de Contas Estaduais.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 26 de janeiro de 2007.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Vice-Presidente Relator

**PROCESSO N°** : 352070/06  
**ORIGEM** : FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI  
**INTERESSADO** : MARIA GREMES ITA  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 193/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 627/07 da Ministério Público junto a esta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 26 de janeiro de 2007.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Vice-Presidente Relator

**PROCESSO N°** : 445660/05  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CIANORTE  
**INTERESSADO** : SILVIO UNGARO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 194/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 835/07 do Ministério Público junto a esta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 26 de janeiro de 2007.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Vice-Presidente Relator

**PROCESSO N°** : 320956/05  
**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO** : NATALIO PINHEIRO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 195/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 18139/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 26 de janeiro de 2007.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Vice-Presidente Relator

**PROCESSO N°** : 461103/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 196/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 698/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 26 de janeiro de 2007.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Vice-Presidente Relator

**PROCESSO N°** : 98509/04  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 198/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 130/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 26 de janeiro de 2007.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Vice-Presidente Relator

**PROCESSO N** : 491890/05  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : EDNA BORGUETTI  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 199/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 733/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 26 de janeiro de 2007.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Vice-Presidente Relator

**PROCESSO N** : 363739/03  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 201/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 18078/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 26 de janeiro de 2007.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Vice-Presidente Relator

**PROCESSO N** : 395430/04  
**ORIGEM** : FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA  
**INTERESSADO** : PEDRO EDUARDO AZEVEDO SMOLKA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 203/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 800/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 26 de janeiro de 2007.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Vice-Presidente Relator

**PROCESSO N** : 524306/05  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
**INTERESSADO** : MARIA ELOISA SALETE RIBEIRO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 204/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 842/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 26 de janeiro de 2007.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Vice-Presidente Relator

**PROCESSO N** : 62342/04  
**ORIGEM** : AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL  
**INTERESSADO** : JOSÉ LUIZ GIL  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 209/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 18124/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.  
II - Prazo de 15 dias.  
III - À DIJUR para providenciar.  
É o despacho.

Gabinete, 26 de janeiro de 2007.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Vice-Presidente Relator

## ***Heinz Georg Herwig***

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1/07 - GCHGH**  
**PROCESSO N** : 592429/06

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : ANTONINA VIEIRA SANTOS  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Agente de Apoio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal.

O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº 9574/06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7338 de 26.10.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer 53/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 609/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato aposentadorial, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 2/07 - GCHGH**  
**PROCESSO N** : 469066/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PITANGA  
**INTERESSADO** : MARIA DA LUZ  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal.

O benefício foi concedido à interessada através da Portaria nº 356/06, publicada no jornal “Tribuna do Interior” de 16.09.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer 142/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 717/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato aposentadorial, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 3/07 - GCHGH**  
**PROCESSO N** : 554683/06

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : JUSSARA CORDEIRO VIEIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professora da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal.

O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 9089, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7304 de 04.09.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer 17252/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 22601/06, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato aposentadorial, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 4/07 - GCHGH**  
**PROCESSO N** : 538440/06

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : DELACIR BOSSO SBIZERA CURY  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professora da Secretaria de Estado da Educação - SEED encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal.

O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 9165, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7311 de 15.09.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer 16951/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 22677/06, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato aposentadorial, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 5/07 - GCHGH**  
**PROCESSO N** : 90243/05

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
**INTERESSADO** : MARIA DE CAMARGO DE PAULA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria, voluntária, por idade, a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal.

O benefício foi concedido à interessada através da Portaria nº. 487/05, publicada no “Jornal União” de 16.02.05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 17453/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 23078/06, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato aposentadorial, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 6/07 - GCHGH**  
**PROCESSO N** : 466449/03

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SARANDI  
**INTERESSADO** : JOÃO MANOEL DA SILVA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria, por invalidez, do servidor acima citado, ocupante do cargo de Eletricista do Município de Sarandi, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal. O benefício foi concedido ao interessado através do Decreto nº. 581/03, de 11.07.03, publicado no “Jornal do Povo” de 13.07.03.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 16352/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 22575/06, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato aposentadorial, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 7/07 - GCHGH**  
**PROCESSO N** : 515165/06

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : EMERI DO ROCIO MOKFA OLIVEIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria, por invalidez, da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professora da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal. O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 8961, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7291 de 16.08.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 16435/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 23012/06, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato aposentadorial, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 8/07 - GCHGH**  
**PROCESSO N** : 557984/06

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : IRACEMA ANA SAUGO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professora da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal.

O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 9232, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7316 de 22.09.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 17507/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 23046/06, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato aposentadorial, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 9/07 - GCHGH**  
**PROCESSO N** : 535565/06

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : IGNES NUERNBERG THIBES  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professora da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal.

O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 9081, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7304 de 04.09.06

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 16963/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 22473/06, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato aposentadorial, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 10/07 - GCHGH**  
**PROCESSO N** : 535646/06

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : ORIETA DE FREITAS  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professora da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal.

O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 9190, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7304 de 04.09.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 16967/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 22466/06, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato aposentadorial, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 11/07 - GCHGH**  
**PROCESSO N** : 415965/05

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : NANCI PERES ROSADO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professora da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal.

O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 6623, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7052 de 31.08.05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 15741/06, ratificando o Parecer nº. 739/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 20391/06, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato aposentadorial, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 12/07 - GCHGH**  
**PROCESSO Nº** : 557933/06

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : MARA RÚBIA FERREIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professora da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal. O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 9118, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7304 de 04.09.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 17517/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 22499/06, concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007

: : **HEINZ GEORG HERWIG**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 13/07 - GCHGH**  
**PROCESSO Nº** : 431069/06

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : MARIA TEREZINHA BARBOSA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria, por invalidez, da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professora da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal. O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 8093, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7227 de 17/05/06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 16038/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 20383/06, concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 14/07/07 - GCHGH**  
**PROCESSO Nº** : 500656/06

**ORIGEM** : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
**INTERESSADO** : IRACI PEREIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Motorista, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal. O benefício foi concedido ao interessado através do Decreto nº. 240/06, publicada no Órgão Oficial do Município de 14.03.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 16156/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 22125/06, concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 15/07 - GCHGH**  
**PROCESSO Nº** : 335414/05

**ORIGEM** : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
**INTERESSADO** : CELSO DA ROCHA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública da Secretaria Municipal de Gestão Pública, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal.

O benefício foi concedido ao interessado através do Decreto nº. 116/05, publicada no Jornal Oficial do município de 09.05.05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 152/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 21478/06, concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 16/07 - GCHGH**  
**PROCESSO Nº** : 249972/04

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
**INTERESSADO** : MARIA SOARES DA SILVA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria por invalidez da servidora acima citada, ocupante do cargo de Merendeira, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal. O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº. 13/06, de 09.01.04, publicada no Jornal Oficial do município de 19.02.04.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 9994/04, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 21185/06, concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 17/07 - GCHGH**  
**PROCESSO Nº** : 567300/06

**ORIGEM** : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
**INTERESSADO** : CLEONICE RODRIGUES ANDRIUCCI  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professora, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal.

O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº. 910/06, publicada no Órgão Oficial de 06.10.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 17759/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 23353/06, concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 18/07 - GCHGH**  
**PROCESSO Nº** : 500575/06

**ORIGEM** : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
**INTERESSADO** : ANTONIA ALVES DA SILVA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal.

O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº. 725/06, publicada no Jornal Oficial do município de 18.08.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 17797/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 23354/06, concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 19/07 - GCHGH**  
**PROCESSO Nº** : 157854/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
**INTERESSADO** : DJANIRA TEIXEIRA CORDEIRO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria por invalidez da servidora acima citada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal.

O benefício foi concedido à interessada através da Portaria nº. 302/06, de 27.03.06, publicada no “Jornal União”, na segunda quinzena de março de 2006.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 17900/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 23370/06, concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 20/07 - GCHGH**  
**PROCESSO Nº** : 382866/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
**INTERESSADO** : MARIA IVANI BORGES GOULART  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professora, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal.

O benefício foi concedido à interessada através da Portaria nº. 280, de 17.07.06, publicada no Jornal Oficial do município de 16.07.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 17665/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 23364/06, concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 29 de janeiro de 2007

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Conselheiro Relator

disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal. O benefício foi concedido à interessada através da Portaria nº. 253/06, publicada no Jornal Tribuna do Interior de 05.10.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 17996/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 23319/06, concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 29 de janeiro de 2007

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 22/07 - GCHGH**  
**PROCESSO Nº** : 32752/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE XAMBRÊ  
**INTERESSADO** : PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal. O benefício foi concedido ao interessado através da Portaria nº. 135/05, publicada no Jornal Umarama Ilustrado de 17.12.05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 17652/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 22797/06, concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 29 de janeiro de 2007

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 23/07 - GCHGH**  
**PROCESSO Nº** : 466225/05

**ORIGEM** : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
**INTERESSADO** : LUCIA VICENTINI AGOSTINI  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria, por invalidez, da servidora acima citada, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal.

O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº. 1298/04, publicada no Órgão Oficial do município de 30.12.04.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 17141/06, ratificando o Parecer nº. 4919/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 23056/06, concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 29 de janeiro de 2007

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 24/07 - GCHGH**  
**PROCESSO Nº** : 386795/05

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PINHAIS  
**INTERESSADO** : ERMÍNIO GONÇALVES DA SILVA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Economista, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal. O benefício foi concedido ao interessado através do Decreto nº. 130/05, publicada no Órgão Oficial de 22.09.05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 6967/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 21560/06, concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 29 de janeiro de 2007

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 25/07 - GCHGH**  
**PROCESSO Nº** : 418789/03

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : MARIA OLEGARIO DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Agente Universitário da Universidade Estadual de Maringá, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal. O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 4147, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 6800 de 24.08.04, retificando a Resolução nº. 1336, de 03.07.03.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 340/05, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 21101/06, concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 29 de janeiro de 2007

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Conselheiro Relator







**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 69/07 - GCHGH**  
**PROCESSO N º: 525004/06**

**ORIGEM** : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA  
**INTERESSADO** : ADELAIDE MACHADO DA SILVA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professora, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal.  
O benefício foi concedido à interessada através do Decreto n.º. 276, publicado no Jornal “Umarama Ilustrado” de 11.10.06.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º. 17003/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º. 22907/06, concluem pela legalidade e registro do ato.  
É o relatório.  
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.  
Publique-se.  
Curitiba, 31 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 70/07 - GCHGH**  
**PROCESSO N º: 536146/06**

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : EDINA APARECIDA DOS SANTOS INFERDES  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de professora da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal.  
O benefício foi concedido à interessada através da Resolução n.º.9080, publicada no D.O.E. n.º. 7304 de 04.09.06.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º. 18187/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º. 143/07, concluem pela legalidade e registro do ato.  
É o relatório.  
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.  
Publique-se.  
Curitiba, 31 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 71/07 - GCHGH**  
**PROCESSO N º: 518881/06**

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : JOSÉ CARLOS BEGNINI  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal.  
O benefício foi concedido à interessada através da Resolução n.º. 8963, publicada no Diário Oficial do Estado n.º. 7291 de 16.08.06.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º. 16284/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º. 22183/06, concluem pela legalidade e registro do ato.  
É o relatório.  
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.  
Publique-se.  
Curitiba, 31 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 72/07 - GCHGH**  
**PROCESSO N º: 561310/06**

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : AVELINO DE PAULA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citada, ocupante do cargo de Agente de Apoio/ Auxiliar de Manutenção da DER, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal.  
O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução n.º. 9267, publicada no D.O.E. n.º. 7318 de 26.09.06.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º.17427/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º. 22590/06, concluem pela legalidade e registro do ato.  
É o relatório.  
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.  
Publique-se.  
Curitiba, 31 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 73/07 - GCHGH**  
**PROCESSO N º: 252768/06**

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : MARIA ODILA BERNARDELLI  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de professora da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal.  
O benefício foi concedido à interessada através da Resolução n.º. 7735, publicada no D.O.E. n.º. 7189 de 21.03.06.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º. 7135/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º. 20490/06, concluem pela legalidade e registro do ato.  
É o relatório.  
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.  
Publique-se.  
Curitiba, 31 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 74/07 - GCHGH**  
**PROCESSO N º: 290352/04**

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : IARA TEREZINHA DE ALMEIDA TORRES  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de professor da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal.  
O benefício foi concedido à interessada através da Resolução n.º. 3660, publicada no D.O.E. n.º. 6728 de 13/05/04.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º. 10606/04, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º. 20269/06, concluem pela legalidade e registro do ato.  
É o relatório.  
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.  
Publique-se.  
Curitiba, 31 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 75/07 - GCHGH**  
**PROCESSO N º: 361306/04**

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : ALDA VERONICA ZEM  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
Trata-se de aposentadoria voluntária concedida a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de professora da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal.  
O benefício foi concedido à interessada através da Resolução n.º. 3992, publicada no D.O.E. n.º. 6783 de 30.07.04.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º.612/05, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º. 20283/06, concluem pela legalidade e registro do ato.  
É o relatório.  
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.  
Publique-se.  
Curitiba, 31 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 76/07 - GCHGH**  
**PROCESSO N º: 498570/06**

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : ALOIS UHLMANN  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
Trata-se de aposentadoria compulsória a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Técnico Administrativo da Fundação Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal.  
O benefício foi concedido à interessada através da Resolução n.º. 8575, publicada no D.O.E. n.º. 7201 de 05.07.06.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º. 15996/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º. 20380/06, concluem pela legalidade e registro do ato.  
É o relatório.  
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.  
Publique-se.  
Curitiba, 31 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 77/07 - GCHGH**  
**PROCESSO N º: 8386/04**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : LOURDES BARROS VICENTE DE CASTRO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Assistente Social da Secretaria do Tribunal de Justiça, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal.  
O benefício foi concedido à interessada através do decreto n° 413, publicado no Diário da Justiça do Paraná de 28.08.2003, retificado pelo Decreto Judiciário n.º. 564, publicado no mesmo periódico datado de 08.12.03.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º. 1512/05, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º. 21144/06, concluem pela legalidade e registro do ato.  
É o relatório.  
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.  
Publique-se.  
Curitiba, 31 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º: 511526/06**  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

**INTERESSADO** : FLÁVIO LUIZ MAIORKY  
**ASSUNTO** : PEDIDO DE RESCISÃO  
**DESPACHO** : 130/07  
I - Tendo em vista os dispositivos 159 e 160 do Regimento Interno, encaminhe-se à **Diretoria Jurídica – DIJUR**, para a devida Instrução.  
II - Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC** para Parecer.  
Curitiba, 23 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º: 369311/03**  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : FLORIDO DE PAULA XAVIER  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 131/07

Tendo em vista a perda de objeto do protocolo n.º 11020-3/06 (fls. 76/79), porquanto as medidas necessárias já foram adotadas, devolva-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para Parecer.  
Curitiba, 23 de janeiro de 2007  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Relator

**PROCESSO N º: 9153/04**  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA  
**INTERESSADO** : APARECIDOSTUANI  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 132/07

I. Defiro a realização de nova **DILIGÊNCIA** à entidade para os fins consignados no **Parecer nº 18034/06 – DIJUR**;  
II. Ressalta a necessidade de advertência quanto às penalidade previstas na Lei Complementar 113/05, em caso de descumprimento;  
III. À DIJUR para os devidos fins.  
Curitiba, 23 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º: 590639/06**  
**ORIGEM** : COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : AUTO POSTO BEIRA SHOPPING LTDA  
**ASSUNTO** : RECURSO FISCAL  
**DESPACHO** : 133/07

I - Diante da ausência de manifestação da **Diretoria Jurídica – DIJUR**, nos termos do art. 318 do Regimento Interno, encaminhe-se àquela unidade para os devidos fins.  
II - Após, retorne.  
Curitiba, 23 de janeiro de 2007.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º: 270818/02**  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : LEÔNIDAS TABORDA RIBAS NETO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 134/07

I - Diante da ausência de manifestação conclusiva da **Diretoria Jurídica – DIJUR**, nos termos do art. 299 do Regimento Interno, encaminhe-se àquela unidade para os devidos fins.  
II - Após, retorne.  
Curitiba, 23 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º: 468140/06**  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ANDRÁ  
**INTERESSADO** : VALDIR MARQUES DE LIMA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 135/07

I. Acolho o Parecer n.º 429 da Diretoria Jurídica – DIJUR;  
II. Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP** para desentranhamento e autuação dos documentos de fls. 23 e seguintes, indicando nos autos o numero do novo expediente.  
III. À DIJUR para sobrestamento do processo n.º 46814-0/06, até a decisão final da Admissão de Pessoal a ser atuada.  
Curitiba, 23 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º: 159658/02**  
**ORIGEM** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
**INTERESSADO** : EDNA MARIA MOURA DA SILVA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 136/07

I – Recebo os documentos protocolados sob n.º 1065-6/07.  
II – À **Diretoria Jurídica - DIJUR e ao Ministério Público junto Ao Tribunal de Contas - MPJTC** para a devida manifestação.  
Curitiba, 23 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º: 438848/04**  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES  
**INTERESSADO** : NELSON DOS SANTOS PEREIRA  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 137/07

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à origem** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 137/07**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 23 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º: 353331/05**  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE MARILENA  
**INTERESSADO** : JOSE NOEL DOS SANTOS  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 138/07

I - Diante da ausência de manifestação do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC**, nos termos do art. 299 do Regimento Interno, encaminhe-se àquela unidade para os devidos fins.  
II - Após, retorne.  
Curitiba, 23 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N**<sup>o</sup>: 601126/06  
**ORIGEM**<sup>o</sup>: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU  
**INTERESSADO**<sup>o</sup>: ANA NEOLI DOS SANTOS  
**ASSUNTO**<sup>o</sup>: CERTIDÃO  
**DESPACHO**<sup>o</sup>: 139/07

I – Recebo a documentação protocolada sob n.º 24088/07.  
II – À DCM, DAT e MPJTC para as devidas manifestações.

Curitiba, 23 de janeiro de 2007

**HEINZ GEORG HERWIG**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N**<sup>o</sup>: 552087/06  
**ORIGEM**<sup>o</sup>: MUNICÍPIO DE LOBATO  
**INTERESSADO**<sup>o</sup>: MARIA MARQUES DE OLIVEIRA NOBRE  
**ASSUNTO**<sup>o</sup>: APOSENTADORIA  
**DESPACHO**<sup>o</sup>: 140/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à origem** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer n**<sup>o</sup> **22570/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.  
Curitiba, 23 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N**<sup>o</sup>: 524945/03  
**ORIGEM**<sup>o</sup>: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
**INTERESSADO**<sup>o</sup>: MARIA DE LOURDES FERNANDES CAPOCCI  
**ASSUNTO**<sup>o</sup>: REVISÃO DE PROVENTOS  
**DESPACHO**<sup>o</sup>: 141/07  
I – Tendo em vista as justificativas apresentadas pela Municipalidade no tocante à paralisação dos Servidores Municipais, conforme protocolo n.º 47679-8/06, datado de 28/09/06, solicito seja reiterado o Ofício n.º 3628/06-DIJUR, questionando-se, também, quanto à normalização dos serviços.  
II – À **Diretoria Jurídica – DIJUR** para os devidos fins.  
Curitiba, 23 de janeiro de 2007  
s :**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N**<sup>o</sup>: 541611/06  
**ORIGEM**<sup>o</sup>: MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
**INTERESSADO**<sup>o</sup>: MANOEL KUBA  
**ASSUNTO**<sup>o</sup>: RECURSO DE REVISTA  
**DESPACHO**<sup>o</sup>: 142/07  
I – Preliminarmente, intime-se o denunciante, para, querendo, se manifestar acerca do presente recurso de revista interposto pelo Sr. Manoel Kuba, ex-Pref do Município de Guairá (Gestão97/00), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 485 do Regimento Interno;  
II – À DCM, tendo em vista o disposto no artigo 355, do Regimento Interno;  
III – Ato contínuo, solicita-se a instrução por parte daquela unidade, encaminhando-se, posteriormente, ao MPJTC para a devida manifestação.  
Curitiba, 23 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N**<sup>o</sup>: 12780/07  
**ORIGEM**<sup>o</sup>: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ  
**INTERESSADO**<sup>o</sup>: NORBERTO MARTINS QUENTAL  
**ASSUNTO**<sup>o</sup>: CONSULTA  
**DESPACHO**<sup>o</sup>: 143/07  
I. Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 311 do Regimento Interno recebo a presente consulta;  
II. Nos termos do art. 313, § 2º do Regimento Interno encaminho os autos à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca para informar;  
III. Após à **Diretoria Jurídica – DIJUR** e ao **Ministério Público junto a este Tribunal – MPJTC**, para Parecer.  
Curitiba, 24 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N**<sup>o</sup>: 255739/05  
**ORIGEM**<sup>o</sup>: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO**<sup>o</sup>: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ  
**ASSUNTO**<sup>o</sup>: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS  
**DESPACHO**<sup>o</sup>: 144/07  
I. Diante da ausência de manifestação da **Ministério Publico junto ao Tribunal de Contas - MPJTC**, encaminhe-se àquela unidade para os devidos fins.  
II. Após, retorne.  
Curitiba, 24 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N**<sup>o</sup>: 503337/06  
**ORIGEM**<sup>o</sup>: PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO**<sup>o</sup>: CARLOS ANTONIO GANANCIN  
**ASSUNTO**<sup>o</sup>: APOSENTADORIA  
**DESPACHO**<sup>o</sup>: 146/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à origem** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer n**<sup>o</sup> **15433/06**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 24 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N**<sup>o</sup>: 418070/06  
**ORIGEM**<sup>o</sup>: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
**INTERESSADO**<sup>o</sup>: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
**ASSUNTO**<sup>o</sup>: ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO**<sup>o</sup>: 147/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à origem** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer n**<sup>o</sup> **17220/06**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 24 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N**<sup>o</sup>: 8174/06  
**ORIGEM**<sup>o</sup>: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR  
**INTERESSADO**<sup>o</sup>: SEBASTIÃO DINIZ  
**ASSUNTO**<sup>o</sup>: RECURSO DE REVISTA  
**DESPACHO**<sup>o</sup>: 148/07  
Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais - DCM** pra análise e, posteriormente, ao **Ministério Público junto a este Tribunal** para manifestação.  
Curitiba, 24 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N**<sup>o</sup>: 518555/06  
**ORIGEM**<sup>o</sup>: PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO**<sup>o</sup>: JULIO JUNQUEIRA  
**ASSUNTO**<sup>o</sup>: RESERVA  
**DESPACHO**<sup>o</sup>: 149/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à origem** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer n**<sup>o</sup> **23227/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.  
Curitiba, 24 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N**<sup>o</sup>: 498236/06  
**ORIGEM**<sup>o</sup>: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
**INTERESSADO**<sup>o</sup>: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
**ASSUNTO**<sup>o</sup>: ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO**<sup>o</sup>: 150/07  
Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE**, para sobrestamento do processo de Admissão de Pessoal sob n.º 498236/06, uma vez que a análise do mesmo depende do julgamento de outros expedientes conforme mencionado no Informação n.º 19/07-DCE.  
Curitiba, 24 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N**<sup>o</sup>: 498171/06  
**ORIGEM**<sup>o</sup>: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
**INTERESSADO**<sup>o</sup>: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
**ASSUNTO**<sup>o</sup>: ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO**<sup>o</sup>: 151/07  
Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE**, para sobrestamento do processo de Admissão de Pessoal sob n.º 498171/06, uma vez que a análise do mesmo depende do julgamento de outros expedientes conforme mencionado na Informação n.º 21/07-DCE.  
Curitiba, 24 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N**<sup>o</sup>: 418510/04  
**ORIGEM**<sup>o</sup>: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
**INTERESSADO**<sup>o</sup>: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO  
**ASSUNTO**<sup>o</sup>: ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO**<sup>o</sup>: 152/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para sobrestamento do processo de Admissão de Pessoal sob n.º 418510/04, uma vez que a análise do mesmo depende do julgamento do processo sob n.º 235165/04.  
Curitiba, 24 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N**<sup>o</sup>: 501441/01  
**ORIGEM**<sup>o</sup>: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
**INTERESSADO**<sup>o</sup>: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
**ASSUNTO**<sup>o</sup>: TOMADA DE CONTAS  
**DESPACHO**<sup>o</sup>: 153/07  
1. Intime-se o Reitor da Universidade, por ofício com aviso de recebimento, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, Termo de Recebimento Definitivo das obras de que tratam o presente convênio, emitido pelo Departamento de Obras do Estado do Paraná, e, no mesmo prazo, que se manifeste sobre a falta de publicação dos extratos dos contratos publicados com os prestadores de serviços, a que se refere o item 2 da Instrução nº 4074/06 da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de serem julgadas irregulares as presentes contas.  
2. Decorrido o prazo, havendo manifestação da parte, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.  
Curitiba, 24 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N**<sup>o</sup>: 481732/06  
**ORIGEM**<sup>o</sup>: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO**<sup>o</sup>: ANDRE LUIS WILLE DE SOUZA, ANDRESSA ELIZA ALVES DE SOUZA, ANDREY HENRIQUE WILLE DE SOUZA, MAURO ALVES DE SOUZA  
**ASSUNTO**<sup>o</sup>: PENSÃO  
**DESPACHO**<sup>o</sup>: 154/07  
I. Examinado o teor do protocolo nº 25572/07, **defiro a prorrogação**ode prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art.389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
II. Encaminhe-se a **Diretoria Jurídica – DIJUR** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e que proceda a anexação do protocolado quando do retorno e, após, siga o regular trâmite.  
Gabinete, em 24 de janeiro de 2007.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N**<sup>o</sup>: 272420/05  
**ORIGEM**<sup>o</sup>: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO**<sup>o</sup>: MARLENE MARIA CORREA  
**ASSUNTO**<sup>o</sup>: APOSENTADORIA  
**DESPACHO**<sup>o</sup>: 155/07  
I. Examinado o teor do protocolo nº 2558-0/07, **defiro a prorrogação**ode prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
II. Encaminhe-se a **Diretoria Jurídica - DIJUR** para que aguarde a defesa no prazo autorizado, proceda à anexação do protocolado quando do retorno e, após, siga o regular trâmite.  
Gabinete, em 24 de janeiro de 2007.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N**<sup>o</sup>: 493911/04  
**ORIGEM**<sup>o</sup>: PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO**<sup>o</sup>: MARIA ESTELA LESLÃO GARCIA  
**ASSUNTO**<sup>o</sup>: APOSENTADORIA  
**DESPACHO**<sup>o</sup>: 156/07  
I. Defiro a realização de nova diligência para os fins consignados no Parecer n.º 02/07;  
II. Ressalta a necessidade de advertência quanto às penalidades previstas na Lei Complementar 113/05, em caso de descumprimento;  
III. À **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para os devidos fins.  
Curitiba, 24 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N**<sup>o</sup>: 472652/06  
**ORIGEM**<sup>o</sup>: MUNICÍPIO DE TOLEDO  
**INTERESSADO**<sup>o</sup>: SIMONE DE SOUZA  
**ASSUNTO**<sup>o</sup>: PENSÃO  
**DESPACHO**<sup>o</sup>: 157/07  
I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 17885/06- DIJUR;  
II – Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de admissão do servidor falecido sob o nº 334678/04, cujo registro é requisito para a concessão do benefício ora analisado;  
III – À DIJUR para os fins acima explicitados.  
Curitiba, 24 de janeiro de 2007.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N**<sup>o</sup>: 202647/06  
**ORIGEM**<sup>o</sup>: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUA  
**INTERESSADO**<sup>o</sup>: VERA LÚCIA CORRÊA  
**ASSUNTO**<sup>o</sup>: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO**<sup>o</sup>: 158/07  
I. À **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para nova manifestação em função dos documentos anexados por meio do protocolo n.º 2418-5/07;  
II. Após, ao Ministério Publico junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, para manifestação.  
Curitiba, 24 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N**<sup>o</sup>: 33550/05  
**ORIGEM**<sup>o</sup>: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ  
**INTERESSADO**<sup>o</sup>: ANTONIO GUERRA DA COSTA  
**ASSUNTO**<sup>o</sup>: RECURSO DE REVISTA  
**DESPACHO**<sup>o</sup>: 159/07  
I. À Diretoria Geral para expedição da Certidão de Quitação de Débitos;  
II. Após, à DEX para as devidas anotações.  
Curitiba, 24 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N**<sup>o</sup>: 476395/05  
**ORIGEM**<sup>o</sup>: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
**INTERESSADO**<sup>o</sup>: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
**ASSUNTO**<sup>o</sup>: ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO**<sup>o</sup>: 160/07  
Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE** e, posteriormente, ao **Ministério Público junto a este Tribunal** para nova análise, tendo em vista a anexação de nova documentação (Protocolo nº2626-9/07 fls. 94 à fls. 128).  
Curitiba, 24 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N**<sup>o</sup>: 421217/06  
**ORIGEM**<sup>o</sup>: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO**<sup>o</sup>: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
**ASSUNTO**<sup>o</sup>: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA  
**DESPACHO**<sup>o</sup>: 161/07  
À **Diretoria de Protocolo – DP** para arquivamento tendo em vista a Instrução 9278/06 da Diretoria de Analise de Transferências e o Parecer n.º 22364/06 do Ministério Publico junto ao Tribunal de Contas - MPJTC.  
Curitiba, 24 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N**<sup>o</sup>: 243048/05  
**ORIGEM**<sup>o</sup>: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
**INTERESSADO**<sup>o</sup>: SILVIO GABRIEL PETRASSI  
**ASSUNTO**<sup>o</sup>: RECURSO DE REVISTA  
**DESPACHO**<sup>o</sup>: 162/07  
I. Defiro o pedido de carga, observado o prazo regimental;  
II. À DP para os fins previstos no art.168, XI do Regimento Interno.  
Curitiba, 24 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 499631/06  
**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
**INTERESSADO** : JOSÉ EZALTINO MARCELINO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 163/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Informação nº 3320/06**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 24 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 76156/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE  
**INTERESSADO** : MANOEL TEIXEIRA DA SILVA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 164/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 18076/06**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 24 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 193923/06  
**ORIGEM** : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO  
**INTERESSADO** : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO** : 165/07  
I. Examinado o teor do protocolo nº 2441-0/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
II. Encaminhe-se a **Diretoria Analise de Transferências** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.  
Gabinete, em 24 de janeiro de 2007.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 307693/03  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO** : 166/07  
I. Examinado o teor do protocolo nº 2476-2/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
II. Encaminhe-se a **Diretoria Analise de Transferências** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.  
Gabinete, em 24 de janeiro de 2007.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 111412/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
**INTERESSADO** : JUMARA RODRIGUES DANIEL SOUZA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 167/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 18170/06**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 24 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 440610/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 168/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 1771/06**, dessa Diretoria, tornado sem efeito o Despacho 55/07 deste Gabinete.  
Curitiba, 24 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 476119/06  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE DE PALMEIRA  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA  
**DESPACHO** : 169/07  
Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP** para arquivamento, com base no art. 398 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução 179/07 da DAT.  
Curitiba, 24 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 481147/06  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : MOVIMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA  
**DESPACHO** : 170/07  
Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP** para arquivamento, com base no art. 398 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução 179/07 da DAT.  
Gabinete, em 24 de janeiro de 2007.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 251117/06  
**ORIGEM** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA  
**INTERESSADO** : CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO** : 172/07  
III. Examinado o teor do protocolo nº 2638-2/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art.389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
IV. Encaminhe-se a **Diretoria Analise de Transferências** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.  
Gabinete, em 24 de janeiro de 2007.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 238687/04  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
**INTERESSADO** : VITOR HUGO RIBEIRO BURKO  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 173/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de nova **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 162/07** de fls. 33, dessa Diretoria.  
Curitiba, 24 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 309720/04  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CAFEARA  
**INTERESSADO** : GERALDO MARQUES MONTEIRO  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 174/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de nova **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 157/07**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 24 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 389987/04  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CANTAGALO  
**INTERESSADO** : MATHEUS PAULINO DA ROCHA  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 175/07  
I. Diante da ausência de manifestação de Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, para os devidos fins.  
II. Após, retorne.  
Curitiba, 24 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 252538/03  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
**INTERESSADO** : INEZ PASSOS SIMÕES  
**ASSUNTO** : REVISÃO DE PROVENTOS  
**DESPACHO** : 177/07  
Trata-se de revisão nos proventos da aposentadoria da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor do Município de Londrina.  
Ressalte-se que o expediente em questão já obteve registro, nos termos da Decisão Monocrática nº 1024/06-NB, *in verbis*: “ *Julgo legal o Decreto nº 031, publicado no Órgão Oficial do Município nº 356, de 28.02.02, determinando o seu respectivo registro.*”  
No entanto, por intermédio do protocolo nº 62447-9/06, a Prefeitura Municipal de Londrina encaminha ofício a esta Corte solicitando a retificação da referida Decisão, no sentido de incluir o outro ato que efetuou a revisão, este sob nº 585/01, publicado em 28.02.02. Justifica o pleito no fato do INSS exigir, para fins de compensação financeira, o registro do benefício em conformidade com os atos concessórios.  
Contudo, efetuada nova análise do feito, observa-se uma discrepância nas datas dos Decretos concessivos e suas respectivas publicações. Senão vejamos:

- O Decreto nº 31, **de 08 de janeiro de 2002 (fls. 04)**, foi publicado no órgão Oficial do Município nº 356, **de 28 de fevereiro de 2001 (fls. 08)**;
- Por sua vez, o Decreto nº 585, **de 27 de novembro de 2001 (fls. 35)**, foi publicado no mesmo periódico, em **28 de fevereiro de 2001 (fls. 37)**. Ou seja, ambos os atos embora baixados em momentos distintos constam da mesma publicação e indicam **datas posteriores às datas de suas divulgações**.  
Assim, anteriormente à apreciação do requerimento e objetivando sanar eventuais falhas do procedimento, solicito:

- Seja oficiada a Municipalidade no sentido de esclarecer os fatos ora apontados, anexando aos autos os originais das mencionadas publicações;
- À DIJUR para os devidos fins;
- Após, retorne.

Curitiba, 25 de janeiro de 2007

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 221480/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO** : 178/07  
I – Encaminha-se à **Diretoria de Protocolo – DP** para colocação de capa, encerramento dos volumes 1 e 2, e abertura dos volumes 2 e 3;  
II – Após encaminha-se à **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** e, posteriormente, ao **Ministério Público junto a este Tribunal** para nova análise, tendo em vista a anexação de nova documentação (Protocolo nº. 2747-8/07 fls. 121 a 655).  
Curitiba, 25 de janeiro de 2007.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 274397/06  
**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO DO SUL  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO DO SUL  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO** : 179/07  
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** e, posteriormente, ao **Ministério Público junto a este Tribunal** para nova análise, tendo em vista a anexação de nova documentação **Protocolo nº 1001-0/07**.  
Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 309778/06  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : CARLOS LOPATIUK  
**ASSUNTO** : PROCESSOS SERVIDORES TC  
**DESPACHO** : 180/07  
III. À **Diretoria de Recursos Humanos – DRH**, para juntada de Certidão do INSS do período de Contribuição ao Regime Geral.  
IV. Após, retorne.  
Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 171158/01  
**ORIGEM** : AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO DO PARANÁ  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO** : 182/07  
I. Examinado o teor do protocolo nº 2339-1/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art.389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
II. Encaminhe-se a **Diretoria Analise de Transferências** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.  
-Gabinete, em 25 de janeiro de 2007.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 114131/02  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
**DESPACHO** : 183/07  
Tendo em vista o apensamento do Processo n.º 19637/07, encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT** para nova análise e , posteriormente ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC** para manifestação.  
Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 419760/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
**INTERESSADO** : PEDRO NEVADO CORDEIRO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 184/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 17165/06**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 429943/06  
**ORIGEM** : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**INTERESSADO** : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 185/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Contas Estaduais - DCE**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 904/07**, da Diretoria Jurídica - DIJUR.  
Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 170636/05  
**ORIGEM** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING  
**INTERESSADO** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL  
**DESPACHO** : 186/07  
I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 21962/06 - MPJTC;  
II – Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de decisão do processo de Impugnação de Despesa sob o nº 382927/05, que se encontra aguardando julgamento consoante mencionado no citado parecer ministerial;  
III – À **Diretoria Contas Estaduais - DCE** para os fins acima explicitados.  
Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 346105/02

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
**ASSUNTO** : RELATÓRIO DE AUDITORIA  
**DESPACHO** : 187/07  
I. Preliminarmente à Diretoria de Protocolo – DP para os fins do Parecer 22311/06 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, item b.1;  
II. Após, retorne.  
Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 150523/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE INAJÁ  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE INAJÁ  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**DESPACHO** : 188/07  
I. Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais - DCM** para manifestação quanto a possibilidade do atendimento do pedido solicitado no protocolado nº. 624185/06, de fls. 140 e 141.  
Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 255244/06

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : DIRCE MARINS DOMINGUES  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 189/07  
I. Acolho o Parecer n.º 571/07 da **Diretoria Jurídica – DIJUR**;  
II. Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP** para desentranhamento e autuação dos documentos de fls. 44 e seguintes, indicando nos autos o numero do novo expediente.  
III. À **Diretoria Jurídica – DIJUR** para sobrestamento do processo n.º 255244/06, até a decisão final da Admissão de Pessoal a ser atuada.  
Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 152992/06

**ORIGEM** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA  
**INTERESSADO** : CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO** : 190/07  
I. Examinado o teor do protocolo nº 152992/06 **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
II. Encaminhe-se a Diretoria Analise de Transferências para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.  
Gabinete, em 25 de janeiro de 2007.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 223342/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ  
**INTERESSADO** : CLEMENTE APARECIDO DE SOUZA  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO** : 191/07  
I. Examinado o teor do protocolo nº. 223342/06, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
II. Encaminhe-se a Diretoria Analise de Transferências para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.  
Gabinete, em 25 de janeiro de 2007.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 260620/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
**INTERESSADO** : VALDEMAR RIBEIRO DE LIMA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 192/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 648/07**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 354709/04

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE LOBATO  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE LOBATO  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 193/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 579/07**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 188865/06

**ORIGEM** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO** : 194/07  
I. Examinado o teor do protocolo nº. 18886-5/06, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
II. Encaminhe-se a Diretoria Analise de Transferências para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.  
Gabinete, em 25 de janeiro de 2007.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 258919/03

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ARARUNA  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE ARARUNA  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 195/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 665/07**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 420806/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PINHÃO  
**INTERESSADO** : FLÁVIA RAFAELA MATOZO OLIVEIRA, NIURA LESS VARGAS  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 196/07  
I. Diante da ausência de manifestação do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC**, nos termos do art. 299 do Regimento Interno, encaminhe-se àquela unidade para os devidos fins.  
II. Após, retorne.  
Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 493279/01

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : IDA CAROLI CHICHANOSKI  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 197/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 792/07**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 397367/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE COLORADO  
**INTERESSADO** : PEDRO ALVES DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 198/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 669/07**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 424127/06

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : IRACEMA MARTINS DO NASCIMENTO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 199/07  
I. Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 573/07**, da Diretoria Jurídica – DIJUR;  
II. Após, encaminhe-se a DIJUR.  
Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 239206/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE COLORADO  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE COLORADO  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 200/07  
I. À **Diretoria de Protocolo – DP**, para fins do **Parecer n.º 742/07** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC.  
Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 333619/03

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : MARIA DIRCE SANDRI  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 201/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 685/07**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 428587/05

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DOS CAMPOS GERAIS  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS  
**DESPACHO** : 202/07  
I. Diante da ausência de manifestação do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC**, nos termos do art. 66, II do Regimento Interno, encaminhe-se àquela unidade para os devidos fins.  
II. Após, retorne.  
Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 58263/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CIANORTE  
**INTERESSADO** : IODACY GOMES DAVANSO  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 203/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº. 369/07** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 292262/03

**ORIGEM** : CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO  
**ASSUNTO** : DENÚNCIA  
**DESPACHO** : 204/07  
I. Recebo o presente Recurso, porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 de Regimento do Interno;  
II. Encaminha-se o feito à **Diretoria de Protocolo – DP** para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.  
Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 283930/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ  
**INTERESSADO** : JOSÉ ADÃO ZANETTE  
**ASSUNTO** : RECURSO DE REVISÃO  
**DESPACHO** : 205/07  
I. Diante da ausência de manifestação do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC**, nos termos do art. 487 do Regimento Interno, encaminhe-se àquela unidade para os devidos fins.  
II. Após, retorne.  
Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 549604/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
**INTERESSADO** : LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 206/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 598/07**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 246385/06

**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
**DESPACHO** : 207/07  
I. Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para retificar a autuação, nos termos da Instrução da Diretoria de Análise de Transferências;  
II. À **Diretoria de Analise e Transferências - DAT**, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;  
III. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º.  
Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 11172/07

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
**INTERESSADO** : PEDRO WOSGRAU FILHO  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 208/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 641/07**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 199140/06

**ORIGEM** : CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO A COMUNIDADE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
**INTERESSADO** : CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO A COMUNIDADE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO** : 209/07  
I. Diante da ausência de manifestação do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC**, nos termos do art. 353 do Regimento Interno, encaminhe-se àquela unidade para os devidos fins.  
II. Após, retorne.  
Curitiba, 25 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 351010/05

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 210/07  
Encaminhe-se à **Diretoria de Contas - DCE**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 17813/06 da Diretoria Jurídica - DIJUR**.  
Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 447941/06

**ORIGEM** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 211/07  
Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais - DCE**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 17716/06 da Diretoria Jurídica –DIJUR**.  
Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 200594/05

**ORIGEM** : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**INTERESSADO** : POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 212/07  
Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Informação nº 932/06-DCE**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 166309/04

**ORIGEM** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
**INTERESSADO** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL  
**DESPACHO** : 213/07  
I. Trata-se de Recurso de Revista interposto contra a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 3749/2006, devidamente publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas n.º 77, de 01/12/06;  
II. Observa-se que a peça recursal foi protocolizada nesta Corte em 23/01/07 sendo, portanto, INTEMPESTIVA;  
III. Assim, com fundamento no art. 477 do Regimento Interno deixo de receber o presente Recurso;  
IV. Outrossim, encaminhe-se à **Diretoria de Execuções – DEX**, para que aguarde eventual manifestação pelo interessado.  
V. Decorrido o prazo regimental, determino o seu arquivamento.  
Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 335724/05

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : ABILIO DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 214/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 690/07 (fls. 44)**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 20127/04

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : LINDOMAR ALVES JUNIOR  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 215/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 664/07-DIJUR**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 446732/06

**ORIGEM** : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO  
**INTERESSADO** : NAIR TEREZINHA D´ AGOSTIN  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 216/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 772/07**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 624630/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE COLORADO  
**INTERESSADO** : MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 217/07  
I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 027/07 DIJUR;  
II – Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de admissão de pessoal sob o nº23920-6/06, cujo registro é requisito para a concessão do benefício ora analisado;  
III – À **Diretoria Jurídica - DIJUR** para os fins acima explicitados.  
Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 494708/02

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : NEWTON GARCIA DE SOUZA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 218/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 684/07-DIJUR**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 382695/03

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : LUZIA MARQUES SCHATZMANN  
**ASSUNTO** : REVISÃO DE PROVENTOS  
**DESPACHO** : 219/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 10399/03**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 581532/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE INAJÁ  
**INTERESSADO** : RITA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 220/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 762/07**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 583608/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA  
**INTERESSADO** : DIRCE GONÇALVES RIBEIRO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 221/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 875/07**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 621380/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES  
**INTERESSADO** : VALMOR VANDERLINDE  
**ASSUNTO** : CERTIDÃO  
**DESPACHO** : 222/07  
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º3300-1/07;  
II. À **Diretoria de Contas Municipais - DCM** para nova análise;  
III. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC** para manifestação.  
Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 390940/06

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
**ASSUNTO** : IMPUGNAÇÃO  
**DESPACHO** : 223/07  
VI. Encaminhe-se a **Diretoria de Contas Estaduais – DCE**, para intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;  
VII. Concedendo o prazo de 15 dias.  
Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 336844/05

**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO AGROPECUÁRIO OESTE DO PARANÁ- AGROPAR DE PALOTINA  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO AGROPECUÁRIO OESTE DO PARANÁ- AGROPAR DE PALOTINA  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO** : 224/07  
I. Examinado o teor do protocolo nº 62259-0/06, defiro a **prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
II. Encaminhe-se a **Diretoria de Análise de Transferências** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.  
Gabinete, em 26 de janeiro de 2007.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 615097/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE MARILUZ  
**INTERESSADO** : ADÃO DOS SANTOS  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 225/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 855/07**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 124723/05

**ORIGEM** : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**INTERESSADO** : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL  
**DESPACHO** : 226/07  
I. Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais – DCE**, a fim de reiterar o Ofício 157/06-ODL-DCE, uma vez que o AR de fls. 138-verso não foi firmado pela parte interessada que deixou de apresentar manifestação.  
Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 391423/06

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : PEDRO POLHUA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 227/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 374/07**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 94142/03

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : FRANCISCO MARCONDES  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 228/07  
I. Encaminhe-se à Auditoria tendo em vista que a relatoria do presente processo pertence ao Auditor Jaime Tadeu Lechinski.  
Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 577667/06

**ORIGEM** : CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU  
**INTERESSADO** : ANTONIO SILVEIRA CALDAS  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 229/07  
I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 031/07 DIJUR;  
II – Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de admissão de pessoal sob o nº46409/06, cujo registro é requisito para a concessão do benefício ora analisado;  
III – À **Diretoria Jurídica - DIJUR** para os fins acima explicitados.  
Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 227151/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
**INTERESSADO** : JOSÉ EVANGELISTA  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 230/07  
I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 887/07 DIJUR;  
II – Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de admissão da servidora falecida sob o nº394347/02, cujo registro é requisito para a concessão do benefício ora analisado;  
III – À **Diretoria Jurídica - DIJUR** para os fins acima explicitados.  
Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 235475/04

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
**INTERESSADO** : VITOR HUGO RIBEIRO BURKO  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 231/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 694/07**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 60314/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
**INTERESSADO** : TUGUIO SETOGUTTE  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 232/07  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 888/07**, dessa Diretoria.  
Curitiba, 26 de janeiro de 2007  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator













**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 88/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 192862/06  
INTERESSADO: LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA DE MARINGÁ  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

## 1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SETP ao LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA DE MARINGÁ.

O objetivo proposto no convênio foi implementação do programa de aquisição de alimentos, o valor pactuado foi de R\$ 30.000,00, sendo referente ao exercício de 2005.

O número da nota de empenho relativa à transferência em análise é: 5300000503594-0.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Agnaldo Luiz Pinheiro CRC/Pr 33776/0-7.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 52/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 1098/07) opina pela aprovação da prestação de contas.

## 2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 89/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 197236/06  
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE CASCAVEL  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

## 1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SETI à FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE CASCAVEL.

O objetivo proposto no convênio foi internalização de padrões tecnológicos atualizados, com a complementação da infra-estrutura do Hospital Universitário e Clínicas Odontológicas da UNIOESTE, o valor pactuado foi de R\$ 199.950,00, sendo referente ao exercício de 2005.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 4560000400574-6, 4560000400575-4.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Luiz Sérgio Guimarães CRC/Pr 23071/0-9.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 174/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 1071/07) opina pela aprovação da prestação de contas.

## 2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 90/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 180569/05  
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

## 1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SEED à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE.

O objetivo proposto no convênio foi pagamento de pessoal e encargos, o valor pactuado foi de R\$ 391.523,47, sendo referente ao exercício de 2004.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 4100000400928-3, 4100000400550-4, 4100000402309-0, 4100000413201-8, 4100000414094-0, 4100000415493-3, 4100000417620-1, 4100000418777-7, 4100000420727-1, 4100000419914-7, 4100000419504-4, 4100000421398-0, 4100000422830-9, 4100000424848-2, 4100000423952-1.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Julio César da Silva CRC/Pr 46718/0-0.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 321/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 1084/07) opina pela aprovação da prestação de contas.

## 2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

[1] Uma vez que o alerta, na hipótese em comento, não obstará a emissão de certidão liberatória, deve ser expedido mediante decisão monocrática do Conselho Relator, conforme previsão do artigo 286 do RITCE/PR.

[2] Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

...

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

1 - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

...

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

[3] Uma vez que o alerta, na hipótese em comento, não obstará a emissão de certidão liberatória, deve ser expedido mediante decisão monocrática do Conselho Relator, conforme previsão do artigo 286 do RITCE/PR.

[4] Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

...

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

1 - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

...

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

## Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N.º: 32480/05 - TC

INTERESSADO: ELVIRA WOS

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 111/07**

De acordo com os pareceres nº 5656/05 e 21000/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 150/04, do Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, publicada no D.O.M. nº. 99 de 30/12/04, que aposentou ELVIRA WOS, no cargo de Contador, determinando seu registro.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO N.º: 263193/04 - TC

INTERESSADO: ANA MARIA HERNANDES CAMPO FERREIRA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 112/07**

De acordo com os pareceres nº 12556/06 e 22940/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 497/2005, que retificou a Portaria nº. 358/2005, do Prefeito Municipal, publicada na "Tribuna de Cianorte" de 01/12/05, que aposentou ANA MARIA HERNANDES CAMPO FERREIRA, no cargo de Professora, determinando seu registro.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO N.º: 463785/06 - TC

INTERESSADO: JOÃO KREJANOSKI

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 113/07**

De acordo com os pareceres nº 16562/06 e 21585/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 301/06, do Prefeito Municipal, publicado no Jornal "Página Um" de 14/09/06, que aposentou JOÃO KREJANOSKI, no cargo de Carpinteiro, determinando seu registro.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO N.º: 358465/05 - TC

INTERESSADO: TEREZINHA GNAKOVSKI LODI

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 114/07**

De acordo com os pareceres nº 7243/06 e 21533/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 150/05, do Prefeito Municipal, publicado no jornal "A Cidade" de 26/08/05, que aposentou TEREZINHA GNAKOVSKI LODI, no cargo de Professora, determinando seu registro.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO N.º: 372832/05 - TC

INTERESSADO: MARIA HELENA LOTERIO DOS SANTOS

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 115/07**

De acordo com os pareceres nº 4688/06 e 21506/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 8490/05, do Prefeito Municipal, publicado no jornal "Diário do Noroeste" de 04/06/05, que aposentou MARIA HELENA LOTERIO DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, determinando seu registro.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO N.º: 503515/06 - TC

INTERESSADO: OLÍMPIO SANTANA DOS SANTOS

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 116/07**

De acordo com os pareceres nº 16143/06 e 22901/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 200/2006, do Prefeito Municipal, publicada no jornal "Umuarama Ilustrada" de 29/09/06, que aposentou OLÍMPIO SANTANA DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, determinando seu registro.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO N.º: 522446/03 - TC

INTERESSADO: LILIAN APARECIDA GOMES DOS SANTOS

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 117/07**

De acordo com os pareceres nº 17201/06 e 22736/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 568/03, do Prefeito Municipal, publicado no O.O.M. de 11/07/06, que aposentou LILIAN APARECIDA GOMES DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, determinando seu registro.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO N.º: 430565/05 - TC

INTERESSADO: SILVINA MARLENE BORGES MATIAS

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 118/07**

De acordo com os pareceres nº 18255/06 e 805/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 13040, que retificou o Decreto nº. 12244, do Prefeito Municipal, publicado no Boletim Oficial de 15 a 30/08/06, que aposentou SILVINA MARLENE BORGES MATIAS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, determinando seu registro.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO N.º: 420675/05 - TC

INTERESSADO: NEIVA CHRISTINA MAINARDES

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 119/07**

De acordo com os pareceres nº 101/07 e 804/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 13021, que retificou o Decreto nº. 12208, do Prefeito Municipal, publicado no Boletim Oficial de 15 a 30/08/06, que aposentou NEIVA CHRISTINA MAINARDES, no cargo de Professora, determinando seu registro.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO N.º: 331806/04 - TC

INTERESSADO: TEREZINHA BARCELOS DE CAMARGO

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 120/07**

De acordo com os pareceres nº 12041/04 e 20880/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 275/2004, do Prefeito Municipal, publicado no Jornal Oficial do Município de 03/06/04, que aposentou TEREZINHA BARCELOS DE CAMARGO, no cargo de Agente de Gestão Pública, determinando seu registro.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO N.º: 331776/04 - TC

INTERESSADO: MARIA LUCIA CASTILHOS SIQUEIRA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

68**Decisão Definitiva Monocrática nº 121/07**

De acordo com os pareceres nº 1201/05 e 20878/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 260/2004, do Prefeito Municipal, publicado no Jornal Oficial do Município de 03/06/04, que aposentou MARIA LUCIA CASTILHOS SIQUEIRA, no cargo de Professora, determinando seu registro.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO N.º: 61391/05 - TC

INTERESSADO: SOLANGE GOMES ROSA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 122/07**

De acordo com os pareceres nº 6202/05 e 20930/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 445/2004, do Prefeito Municipal, publicado no Jornal Oficial do Município de 07/10/04, que aposentou SOLANGE GOMES ROSA, no cargo de Professora, determinando seu registro.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº.: 104222/04 - TC  
INTERESSADO: APARECIDO FIRMINO  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 123/07**

De acordo com os pareceres nº 9977/04 e 20818/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 533/2003, do Prefeito Municipal, publicado no Jornal Oficial do Município em 06/11/03, que aposentou APARECIDO FIRMINO, no cargo de Fiscal, determinando seu registro.  
Gabinete, 26 de janeiro de 2007.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Relator

PROCESSO Nº.: 567297/06 - TC  
INTERESSADO: LIDIA DE SÁ  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 124/07**

De acordo com os pareceres nº 18125/06 e 233/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 871/06, do Prefeito Municipal, publicado no O.O.M. de 12/09/06, que aposentou LIDIA DE SÁ, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, determinando seu registro.  
Gabinete, 26 de janeiro de 2007.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Relator

PROCESSO Nº.: 348571/04 - TC  
INTERESSADO: STELITA DE SOUZA ROCHA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 125/07**

De acordo com os pareceres nº 18203/06 e 245/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 1372/03, do Prefeito Municipal, publicado no O.O.M. de 31/12/03, que aposentou STELITA DE SOUZA ROCHA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, determinando seu registro.  
Gabinete, 26 de janeiro de 2007.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Relator

PROCESSO Nº.: 567661/06 - TC  
INTERESSADO: MARIA ELENA FERRARI FERNANDES DA SILVA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 126/07**

De acordo com os pareceres nº 18309/06 e 559/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 259/06, do Prefeito Municipal, publicado no O.O.M. de 21/03/06, que aposentou MARIA ELENA FERRARI FERNANDES DA SILVA, no cargo de Professora, determinando seu registro.  
Gabinete, 26 de janeiro de 2007.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Relator

PROCESSO Nº.: 573599/06 - TC  
INTERESSADO: MARIA CAPELIN DA SILVA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 127/07**

De acordo com os pareceres nº 17962/06 e 151/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 384/2006, do Prefeito Municipal, publicada no Jornal "Diário do Noroeste" de 07/10/06, que aposentou MARIA CAPELIN DA SILVA, no cargo de Servente, determinando seu registro.  
Gabinete, 26 de janeiro de 2007.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Relator

PROCESSO Nº.: 573653/06 - TC  
INTERESSADO: ROMILDES LUCIO DA SILVA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 128/07**

De acordo com os pareceres nº 17965/06 e 147/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 388/2006, do Prefeito Municipal, publicada no Jornal "Diário do Noroeste" de 07/10/06, que aposentou ROMILDES LUCIO DA SILVA no cargo de Servente, determinando seu registro.  
Gabinete, 26 de janeiro de 2007.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Relator

PROCESSO Nº.: 390539/05 - TC  
INTERESSADO: HONORFA DE OLIVEIRA PEGO  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 129/07**

De acordo com os pareceres ns. 6976/06 e 21569/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 122/05, do Prefeito Municipal, publicada no jornal "Agora Paraná" de 22/09/05, que aposentou HONORFA DE OLIVEIRA PEGO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, determinando seu registro.  
Gabinete, 26 de janeiro de 2007.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Relator

PROCESSO Nº.: 585546/06 - TC  
INTERESSADO: MARIA NILZA DO NASCIMENTO COSTA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 130/07**

De acordo com os pareceres ns. 18194/06 e 146/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 135/06, do Prefeito Municipal, publicada no jornal "Diário do Noroeste" de 21/11/06, que aposentou MARIA NILZA DO NASCIMENTO COSTA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, determinando seu registro.  
Gabinete, 26 de janeiro de 2007.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Relator

PROCESSO Nº.: 479096/06 - TC  
INTERESSADO: MARIA MADALENA FERREIRA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 131/07**

De acordo com os pareceres ns. 16787/06 e 443/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 117/06, que retificou o Decreto nº. 99/06, do Prefeito Municipal, publicado no jornal "O Paraná" de 09/11/06, que aposentou MARIA MADALENA FERREIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, determinando seu registro.  
Gabinete, 26 de janeiro de 2007.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Relator

PROCESSO Nº.: 28445/06 - TC  
INTERESSADO: JOSÉ TERTULINO DOS SANTOS  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 132/07**

De acordo com os pareceres ns. 2448/06 e 21271/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 420/2005, do Prefeito Municipal, publicado no jornal "Tribuna de Ibiaporá" de 30/12/05, que aposentou JOSÉ TERTULINO DOS SANTOS, no cargo de Agente de Gestão Municipal, determinando seu registro.  
Gabinete, 26 de janeiro de 2007.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Relator

PROCESSO Nº.: 443768/06 - TC  
INTERESSADO: NATÁLIA DE LIMA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 133/07**

De acordo com os pareceres ns. 119/07 e 544/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 7141/06, do Prefeito Municipal, publicado no jornal "O Paraná" de 26/08/06, que aposentou NATÁLIA DE LIMA, no cargo de Professora, determinando seu registro.  
Gabinete, 26 de janeiro de 2007.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Relator

PROCESSO Nº.: 585104/06 - TC  
INTERESSADO: ANITA PACKER  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 134/07**

De acordo com os pareceres ns. 45/07 e 551/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 7246/06, do Prefeito Municipal, publicado no jornal "O Paraná" de 26/10/06, que aposentou ANITA PACKER, no cargo de Zeladora, determinando seu registro.  
Gabinete, 26 de janeiro de 2007.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Relator

PROCESSO Nº.: 39159/05 - TC  
INTERESSADO: MARISA CARDOSO MARES DE SOUZA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 135/07**

De acordo com os pareceres nº 6564/06 e 21553/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 831, do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no D.O.M. nº. 94 de 14/12/04, que aposentou MARISA CARDOSO MARES DE SOUZA, no cargo de Analista de Desenvolvimento Organizacional, determinando seu registro.  
Gabinete, 26 de janeiro de 2007.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Relator

PROCESSO Nº.: 361605/06 - TC  
INTERESSADO: JOAO FONTOURA DE LARA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 136/07**

De acordo com os pareceres nº 16735/06 e 22065/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 507/06, que retificou a Portaria nº. 2452/88, do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no D.O.M. nº. 77 de 05/10/06, que aposentou JOAO FONTOURA DE LARA, no cargo de Mecânico, determinando seu registro.  
Gabinete, 26 de janeiro de 2007.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Relator

Processo nº: 554772/06 - TC  
**Interessado:** JULIO GUILHERME MAYER  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** RESERVA REMUNERADA  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 137/07**

De acordo com os pareceres nº.17041/06 e nº.22480/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9251/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº. 7318 de 26/09/06, que transferiu para a reserva remunerada JULIO GUILHERME MAYER, no posto de Soldado Primeira Classe, determinando seu registro.  
Gabinete, 29 de janeiro de 2007.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Relator

Processo nº: 527155/06 - TC  
**Interessado:** JOUBERTO ALVES DA SILVA  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** RESERVA REMUNERADA  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 138/07**

De acordo com os pareceres nº.17023/06 e nº.22032/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 8887/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº. 7284 de 07/08/06, na parte que transferiu para a reserva remunerada JOUBERTO ALVES DA SILVA, no posto de Soldado Primeira Classe, determinando seu registro.  
Gabinete, 29 de janeiro de 2007.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Relator

Processo nº: 524210/06 - TC  
**Interessado:** EDSON GONÇALVES  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** RESERVA REMUNERADA  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 139/07**

De acordo com os pareceres nº.16880/06 e nº.22071/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 8832/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº. 7280 de 01/08/06, na parte que transferiu para a reserva remunerada EDSON GONÇALVES, no posto de Cabo, determinando seu registro.  
Gabinete, 29 de janeiro de 2007.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Relator

Processo nº: 526396/06 - TC  
**Interessado:** ANGELO CESAR TROYAN  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** RESERVA REMUNERADA  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 140/07**

De acordo com os pareceres nº.16872/06 e nº.22027/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 8857/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº. 7280 de 01/08/06, na parte que transferiu para a reserva remunerada ANGELO CESAR TROYAN, no posto de Soldado Primeira Classe, determinando seu registro.  
Gabinete, 29 de janeiro de 2007.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Relator

Processo nº: 95020/04 - TC  
**Interessado:** PAULO DE ASSIS CHAVES  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** RESERVA REMUNERADA  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 141/07**

De acordo com os pareceres nº.18331/06 e nº.309/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 3141/04, do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº. 6666 de 11/02/04, na parte que transferiu para a reserva remunerada PAULO DE ASSIS CHAVES, no posto de Soldado Primeira Classe, determinando seu registro.  
Gabinete, 29 de janeiro de 2007.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Relator

Processo nº: 538734/06 - TC  
**Interessado:** ELEMAR CELSO GIELOW  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** RESERVA REMUNERADA  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 142/07**

De acordo com os pareceres nº.16883/06 e nº.22030/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 8886/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº. 7284 de 07/08/06, na parte que transferiu para a reserva remunerada ELEMAR CELSO GIELOW, no posto de Soldado Primeira Classe, determinando seu registro.  
Gabinete, 29 de janeiro de 2007.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Relator

Processo nº: 535832/06 - TC  
**Interessado:** VALTAMIRO WANDERLEI SANTANA  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** RESERVA REMUNERADA  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 143/07**

De acordo com os pareceres nº.16887/06 e nº.22074/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9156/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº. 7311 de 15/09/06, na parte que transferiu para a reserva remunerada VALTAMIRO WANDERLEI SANTANA, no posto de Segundo Tenente, determinando seu registro.  
Gabinete, 29 de janeiro de 2007.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Relator

**Processo nº:** 535450/06 - TC  
**Interessado:** PAULO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** RESERVA REMUNERADA  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 144/07**  
De acordo com os pareceres nº.16653/06 e nº.22388/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9254/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº. 7318 de 26/09/06, na parte que transferiu para a reserva remunerada PAULO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, no posto de Subtenente, determinando seu registro. Gabinete, 29 de janeiro de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIONOGUEIRA SOARES**  
Relator

**Processo nº:** 535638/06 - TC  
**Interessado:** ESMACEL PEREIRA DA CRUZ  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** RESERVA REMUNERADA  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 145/07**  
De acordo com os pareceres nº.16886/06 e nº.22072/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9194/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº. 7314 de 20/09/06, que transferiu para a reserva remunerada ESMACEL PEREIRA DA CRUZ, no posto de Terceiro Sargento, determinando seu registro. Gabinete, 29 de janeiro de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIONOGUEIRA SOARES**  
Relator

**Processo nº:** 558352/06 - TC  
**Interessado:** AILTON DE PAULA PEREIRA  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** RESERVA REMUNERADA  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 146/07**  
De acordo com os pareceres nº.17558/06 e nº.23040/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9213/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº. 7317 de 25/09/06, na parte que transferiu para a reserva remunerada AILTON DE PAULA PEREIRA, no posto de Cabo, determinando seu registro. Gabinete, 29 de janeiro de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIONOGUEIRA SOARES**  
Relator

**Processo nº:** 561515/06 - TC  
**Interessado:** JACIR DIAS DE CAMPOS  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** RESERVA REMUNERADA  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 147/07**  
De acordo com os pareceres nº.17470/06 e nº.22508/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9259/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº. 7318 de 26/09/06, na parte que transferiu para a reserva remunerada JACIR DIAS DE CAMPOS, no posto de Soldado Primeira Classe, determinando seu registro. Gabinete, 29 de janeiro de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIONOGUEIRA SOARES**  
Relator

**Processo nº:** 563399/06 - TC  
**Interessado:** GILBERTO DOS SANTOS JUNIOR  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** RESERVA REMUNERADA  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 148/07**  
De acordo com os pareceres nº.17557/06 e nº.22593/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9212/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº. 7317 de 25/09/06, que transferiu para a reserva remunerada GILBERTO DOS SANTOS JUNIOR, no posto de Sargento, determinando seu registro. Gabinete, 29 de janeiro de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIONOGUEIRA SOARES**  
Relator

PROCESSO Nº.: 466330/05 - TC  
**Interessado:** ELSA DE CASTRO MARQUES  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 149/07**  
De acordo com os pareceres ns. 43/07 e 690/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 401/05, do Prefeito Municipal, publicado no O.O.M., de 14/10/05, que aposentou ELSA DE CASTRO MARQUES, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, determinando seu registro. Gabinete, 30 de janeiro de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIONOGUEIRA SOARES**  
Relator

**Processo nº:** 558360/06 - TC  
**Interessado:** HELTON LUIZ ALVES PEREIRA  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** RESERVA REMUNERADA  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 150/07**  
De acordo com os pareceres nº. 8/07 e nº. 834/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9217/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº. 7316 de 22/09/06, na parte que transferiu para a reserva remunerada HELTON LUIZ ALVES PEREIRA, no posto de Cabo, determinando seu registro. Gabinete, 30 de janeiro de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIONOGUEIRA SOARES**  
Relator

**Processo nº:** 558204/06 - TC  
**Interessado:** ELIANA FIGUEIREDO COSTA  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** RESERVA REMUNERADA  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 151/07**  
De acordo com os pareceres nº. 278/07 e nº. 734/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9262/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº. 7318 de 26/09/06, na parte que transferiu para a reserva remunerada ELIANA FIGUEIREDO COSTA, no posto de Cabo, determinando seu registro. Gabinete, 30 de janeiro de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIONOGUEIRA SOARES**  
Relator

**Processo nº:** 617960/06 - TC  
**Interessado:** ANTONIO ROBERTO PAIZ  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** RESERVA REMUNERADA  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 152/07**  
De acordo com os pareceres nº. 672/07 e nº. 911/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9321/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº. 7322 de 02/10/06, na parte que transferiu para a reserva remunerada ANTONIO ROBERTO PAIZ, no posto de Soldado Primeira Classe, determinando seu registro. Gabinete, 30 de janeiro de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIONOGUEIRA SOARES**  
Relator

**Processo nº:** 592356/06 - TC  
**Interessado:** GLACIR FERREIRA DA SILVA  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 153/07**  
De acordo com os pareceres ns. 259/07 e 766/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9365/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº. 7322, de 02/10/06, na parte que aposentou GLACIR FERREIRA DA SILVA, no cargo de Agente Penitenciário, determinando seu registro. Gabinete, 30 de janeiro de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIONOGUEIRA SOARES**  
Relator

**Processo nº:** 592224/06 - TC  
**Interessado:** TERESINHA EUDOCIA MESQUITA RIZZI  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 154/07**  
De acordo com os pareceres ns. 255/07 e 691/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9362/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº. 7322, de 02/10/06, na parte que aposentou TERESINHA EUDOCIA MESQUITA RIZZI, no cargo de Professora Nível II - 11, determinando seu registro. Gabinete, 30 de janeiro de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIONOGUEIRA SOARES**  
Relator

**Processo nº:** 532884/06 - TC  
**Interessado:** DULCINEIA DE SOUZA SCHIDLIN  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 155/07**  
De acordo com os pareceres ns. 18275/06 e 778/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9176/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº. 7133, de 15/09/06, na parte que aposentou DULCINEIA DE SOUZA SCHIDLIN, no cargo de Advogado 3ª Classe, determinando seu registro. Gabinete, 30 de janeiro de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIONOGUEIRA SOARES**  
Relator

**Processo nº:** 592283/06 - TC  
**Interessado:** MARIA DAS GRAÇAS LUCHTENBERG  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 156/07**  
De acordo com os pareceres ns. 261/07 e 768/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9558/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº. 7338, de 26/10/06, na parte que aposentou MARIA DAS GRAÇAS LUCHTENBERG, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, determinando seu registro. Gabinete, 30 de janeiro de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIONOGUEIRA SOARES**  
Relator

**Processo nº:** 37969/02 - TC  
**Interessado:** NORMA INEZ CECYN CAVASINI  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 157/07**  
De acordo com os pareceres ns. 12486/03 e 666/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 4779/01, do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº. 6128, de 10/12/01, na parte que aposentou NORMA INEZ CECYN CAVASINI, no cargo de Datiloscopista 4ª Classe, determinando seu registro. Gabinete, 30 de janeiro de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIONOGUEIRA SOARES**  
Relator

PROCESSO Nº.: 446023/06 - TC  
**Interessado:** MARIA PEREIRA DE MORAIS  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE MARIALVA  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 158/07**  
De acordo com os pareceres nº 356/07 e 918/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 1570/2006, do Prefeito Municipal, publicado no jornal “O Diário do Norte do Paraná” de 30/08/06, que aposentou MARIA PEREIRA DE MORAIS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, determinando seu registro. Gabinete, 30 de janeiro de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIONOGUEIRA SOARES**  
Relator

**Processo nº:** 558409/06 - TC  
**Interessado:** FRANCISCA MARQUES DOS SANTOS MENGUE  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 159/07**  
De acordo com os pareceres ns. 126/07 e 921/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9180/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº. 7304, de 04/09/06, na parte que aposentou FRANCISCA MARQUES DOS SANTOS MENGUE, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, determinando seu registro. Gabinete, 31 de janeiro de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIONOGUEIRA SOARES**  
Relator

**Processo nº:** 536006/06 - TC  
**Interessado:** DEUCLECIANA ALVES VEIGA  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 160/07**  
De acordo com os pareceres ns. 453/07 e 949/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9070/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº. 7304, de 04/09/06, na parte que aposentou DEUCLECIANA ALVES VEIGA, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, determinando seu registro. Gabinete, 31 de janeiro de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIONOGUEIRA SOARES**  
Relator

**Processo nº:** 592348/06 - TC  
**Interessado:** WALDEMAR PINHEIRO  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 161/07**  
De acordo com os pareceres ns. 113/07 e 934/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9546/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº. 7337, de 25/10/06, na parte que aposentou WALDEMAR PINHEIRO, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, determinando seu registro. Gabinete, 31 de janeiro de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIONOGUEIRA SOARES**  
Relator

**Processo nº:** 617278/06 - TC  
**Interessado:** IZABEL PETRUCCI  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 162/07**  
De acordo com os pareceres ns. 681/07 e 870/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9425/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº. 7329, de 11/10/06, na parte que aposentou IZABEL PETRUCCI, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, determinando seu registro. Gabinete, 31 de janeiro de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIONOGUEIRA SOARES**  
Relator

**Processo nº:** 592372/06 - TC  
**Interessado:** ROSALINA DOS SANTOS LAPCHENSK  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 163/07**  
De acordo com os pareceres ns. 257/07 e 775/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9602/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº. 7340, de 30/10/06, na parte que aposentou ROSALINA DOS SANTOS LAPCHENSK, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, determinando seu registro. Gabinete, 31 de janeiro de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIONOGUEIRA SOARES**  
Relator

**Processo nº:** 595312/06 - TC  
**Interessado:** MAURO CASSITAS BARBOSA JUNIOR  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 164/07**  
De acordo com os pareceres ns. 267/07 e 693/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9561/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº. 7338, de 26/10/06, na parte que aposentou MAURO CASSITAS BARBOSA JUNIOR, no cargo de Professor Nível I - 11, determinando seu registro. Gabinete, 31 de janeiro de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIONOGUEIRA SOARES**  
Relator

**Processo n°:** 539390/06 - TC  
**Interessado:** SPENCER LUIZ TREVISAN SALLES  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática n° 165/07**  
De acordo com os pareceres ns. 423/07 e 878/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n°. 9178/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n° 7311, de 15/09/06, na parte que aposentou SPENCER LUIZ TREVISAN SALLES, no cargo de Agente Profissional - Médico, determinando seu registro.  
Gabinete, 31 de janeiro de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Relator

**Processo n°:** 466610/06 - TC  
**Interessado:** SEBASTIÃO RIBEIRO DA CRUZ  
**Origem:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática n° 166/07**  
De acordo com os pareceres ns. 80/07 e 929/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto Judiciário n°. 684/06, do Presidente do Tribunal de Justiça, publicado no D.J. n°. 7198, de 05/09/06, que aposentou SEBASTIÃO RIBEIRO DA CRUZ, no cargo de Oficial de Justiça, nível C10, determinando seu registro.  
Gabinete, 31 de janeiro de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Relator

**Processo n°:** 415647/05 - TC  
**Interessado:** JOSEFA DE CARVALHO BOLOGNESE  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática n° 167/07**  
De acordo com os pareceres ns. 363/07 e 802/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n°. 9643/06, que retificou a Resolução n°. 6515/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n° 7344, de 07/11/06, que aposentou JOSEFA DE CARVALHO BOLOGNESE, no cargo de Professor Nível I - 11, determinando seu registro.  
Gabinete, 31 de janeiro de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Relator

**Processo n°:** 592569/06 - TC  
**Interessado:** LUIZ CARLOS DA SILVA DE ALBUQUERQUE  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática n° 168/07**  
De acordo com os pareceres ns. 96/07 e 920/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n°. 9328/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n° 7322, de 02/10/06, na parte que aposentou LUIZ CARLOS DA SILVA DE ALBUQUERQUE, no cargo de Professor Nível II - 11, determinando seu registro.  
Gabinete, 31 de janeiro de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Relator

**PROCESSO N°:** 230373/06  
**ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA  
**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA  
**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO:** 145/07  
I - Preliminarmente, em atenção ao despacho de f. 39v do Procurador Laércio Chiesorin Júnior, oficie-se à Prefeitura Municipal de Curitiba, para inclusão no SIM-AP/atos de pessoal, da movimentação do edital n° 01/2003, sob pena de aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 87, da Lei Complementar Estadual n° 113/2005;  
II - Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;  
III - À Diretoria Jurídica, para as providências, nos termos do art. 355, do Regimento Interno;  
IV - Publique-se.  
Gabinete, 18 de janeiro de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 219922/06  
**ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA  
**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA  
**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO:** 147/07  
I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer n° 15579/06, da Diretoria Jurídica, determino derradeira diligência do processo à origem, para manifestação da autoridade responsável pela realização do respectivo certame, ao contido no Parecer anterior n° 7845/06, da DIJUR, sob pena de negativa de registro e aplicação das demais sanções aplicáveis na forma da legislação pertinente;  
II - Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 300-A, do Regimento Interno;  
III - À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV - Publique-se.  
Gabinete, 18 de janeiro de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 301293/05  
**ORIGEM:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
**INTERESSADO:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO:** 184/07  
I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer n° 18303/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que a UEM apresente justificativa de quais servidores de carreira foram substituídos conforme o permissivo legal, comprovando com o ato de desligamento/afastamento dos mesmos;  
II - Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;  
III - À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;  
IV - Publique-se, ficando sem efeito o despacho n°. 141/07.  
Gabinete, 24 de janeiro de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 4088/91  
**ORIGEM:** ANTONIO LEAL DE LIMA  
**INTERESSADO:** ANTONIO LEAL DE LIMA  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA  
**DESPACHO:** 188/07  
I - Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;  
II - Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;  
III - Publique-se.  
Gabinete, 24 de janeiro de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 438104/04  
**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO:** ODET OLIVEIRA LIMA HOFMANN  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA  
**DESPACHO:** 189/07  
I - Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;  
II - Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;  
III - Publique-se.  
Gabinete, 24 de janeiro de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 257685/05  
**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO:** ROSA HELOISA DE OILIVEIRA  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA  
**DESPACHO:** 190/07  
I - Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;  
II - Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;  
III - Publique-se.  
Gabinete, 24 de janeiro de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 529999/06  
**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO:** ANTONIO JUAREZ NAKAMURA  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA  
**DESPACHO:** 191/07  
I - Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;  
II - Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;  
III - Publique-se.  
Gabinete, 24 de janeiro de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 530148/06  
**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO:** DIOLETE RAMOS PIRES  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA  
**DESPACHO:** 193/07  
I - Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;  
II - Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;  
III - Publique-se.  
Gabinete, 24 de janeiro de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 278526/05  
**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO:** NELI RITA WINKERT  
**ASSUNTO:** PENSÃO  
**DESPACHO:** 194/07  
I - Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;  
II - Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;  
III - Publique-se.  
Gabinete, 24 de janeiro de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 346102/04  
**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO:** VALDETE MARIA RIEDI  
**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS  
**DESPACHO:** 196/07  
I - Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;  
II - Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;  
III - Publique-se.  
Gabinete, 24 de janeiro de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 489733/06  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE IBIPORÁ  
**INTERESSADO:** MARIA ORLANDA DA CRUZ SILVA  
**ASSUNTO:** PENSÃO  
**DESPACHO:** 198/07  
I - Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;  
II - Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;  
III - Publique-se.  
Gabinete, 24 de janeiro de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 278828/05  
**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO:** ROSALINA PEREIRA DA COSTA  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA  
**DESPACHO:** 201/07  
I - Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;  
II - Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;  
III - Publique-se.  
Gabinete, 24 de janeiro de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 212634/06  
**ORIGEM:** SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - CICERO NUTO FIGUEIREDO DE UBIRATÁ  
**INTERESSADO:** SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - CICERO NUTO FIGUEIREDO DE UBIRATÁ  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO:** 202/07  
I - Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino a transferência de pendência para o exercício de 2006, tendo em vista que a vigência do convênio estende-se até 31/12/2006, conforme o contido na Instrução n° 148/07-DAT/CAS;  
II - À Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações devidas e arquivamentos provisório;  
III - Publique-se.  
Gabinete, 24 de janeiro de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 186790/06  
**ORIGEM:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA  
**INTERESSADO:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO:** 203/07  
I - À Diretoria de Protocolo, para que promova a competente retificação da autuação, passando a figurar o Sr. Elir de Oliveira como interessado;  
II - À Diretoria de Análise de Transferências para citação do CISCOPAR - Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná;  
III - Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;  
IV - Publique-se.  
Gabinete, 24 de janeiro de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 201233/06  
**ORIGEM:** FUNDO DE SAÚDE DA POLICIA MILITAR DO PARANÁ  
**INTERESSADO:** FUNDO DE SAÚDE DA POLICIA MILITAR DO PARANÁ  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO:** 204/07  
I - Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;  
II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;  
III - Publique-se.  
Gabinete, 24 de janeiro de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°:** 492706/05  
**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
**INTERESSADO:** MARIO DE JESUS SILVEIRA  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA  
**DESPACHO:** 213/07  
I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer n° 771/07, da Diretoria Jurídica, determino nova diligência do processo à origem, para o cumprimento do referido Parecer;  
II - Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;  
III - À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV - Publique-se.  
Gabinete, 25 de janeiro de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 131478/02

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : ELIZABETE MOREIRA DA SILVA

**ASSUNTO** : PENSÃO

**DESPACHO** : 214/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 422/07, da Diretoria Jurídica, determino nova diligência do processo à origem, para anexação do demonstrativo de cálculo da “gratificação de insalubridade” e certificação da publicação do Ato Retificador;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 219968/04

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : JOSE DAVET WENDT

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 215/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 779/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins do citado Parecer;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 417879/05

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : ROSALICE CARRIEL BENETTI

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 217/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 686/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins do citado Parecer;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 19343/07

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

**INTERESSADO** : VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO

**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL

**DESPACHO** : 218/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 25/07, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 51233-6/06-TC;

**II** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 288919/04

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE GUARANIACU

**INTERESSADO** : ANA NEOLI DOS SANTOS

**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL

**DESPACHO** : 219/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 17952/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para atendimento à Instrução Normativa nº 05/2006, art. 2º;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 123328/05

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

**INTERESSADO** : METÓDIO DZIOBA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 220/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 17842/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins do citado Parecer;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 15364/07

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE MARINGÁ

**INTERESSADO** : MARCIA DO ROCIO BITTENCOURT SOCREPPA

**ASSUNTO** : PEDIDO DE RESCISÃO

**DESPACHO** : 224/07

**I** – Trata o presente de pedido de rescisão, com concessão de liminar, que faz Mária do Rocio Bittencourt Socreppa, Vereadora no município de Maringá, de reconsideração do Despacho nº 3406/06, bem como do Acórdão nº 557/06-Pleno, dando pela improcedência da denúncia formulada pelo Ministério Público, que originou o processo nº 21719-4/02 e seja declarada compatível a atividade exercida, cumulativamente, de exercício da vereança com o cargo efetivo de assessora administrativa ocupante pela requerente junto ao quadro de servidores do Poder Executivo.

Fundamenta seu pedido alegando a existência de erro material.

Entretanto, analisando o pleito da interessada, rejeito, liminarmente, o pedido,

com fundamento no art. 495, do Regimento Interno, tendo em vista a ausência de documentos essenciais ao conhecimento da causa, pois, sequer foi juntado aos autos o Acórdão questionado, com a indicação da data de sua publicação, para se poder aferir sua tempestividade e a procedência de suas alegações.

**II** – Publique-se e arquite-se.

Gabinete, 25 de janeiro de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 440882/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL

**DESPACHO** : 226/07

**I** – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

**II** – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 26 de janeiro de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 462584/06

**ORIGEM** : UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

**INTERESSADO** : UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL

**DESPACHO** : 227/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 826/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que apresente justificativa de acordo com a LC nº 108/05;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 26 de janeiro de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 298015/03

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE JABOTI

**INTERESSADO** : MIGUEL PROENÇA DE OLIVEIRA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 229/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 546/07, da Diretoria Jurídica, determino nova diligência do processo à origem, para elaboração e envio a esta Corte de Contas de novo cálculo de proventos, adotando as medidas especificadas no citado Parecer;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 26 de janeiro de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 463858/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE MATINHOS

**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE MATINHOS

**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL

**DESPACHO** : 230/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 42/07, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 38113-4/06-TC;

**II** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 26 de janeiro de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 583659/06

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

**INTERESSADO** : APARECIDA PARISOTTO RIBEIRO

**ASSUNTO** : PENSÃO

**DESPACHO** : 231/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 810/07, da Diretoria Jurídica, determino devolução do processo à origem;

**II** – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 26 de janeiro de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 47246/04

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : ORIDES BATISTA SAMBUGARO

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 233/07

**I** – Defiro o pedido de cópia, com ônus ao interessado;

**II** – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 29 de janeiro de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 546389/06

**ORIGEM** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

**INTERESSADO** : ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL

**DESPACHO** : 238/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 34/07, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento dos protocolados nºs 39688-0/05-TC, 44611-2/06-TC e 50496-8/05-TC;

**II** – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 29 de janeiro de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 27729/07

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

**INTERESSADO** : NELISE CRISTIANE DALPRA, NILSON DE JESUS PIRES

FALAVINHA

**ASSUNTO** : ALERTA

**DESPACHO** : 240/07

**I** – De acordo com a Instrução nº 69/07, da Diretoria de Contas Municipais e na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, confirmo o **alerta** para o Poder Executivo de Campina Grande do Sul, em razão do não exercício pleno da capacidade tributária;

**II** – Publique-se;

**III** – À Diretoria de Contas Municipais, para os devidos fins.

Gabinete, 29 de janeiro de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 421160/06

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE BRAGANEY

**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

**DESPACHO** : 241/07

**I** – De acordo com a solicitação de arquivamento, conforme instrução da DAT;

**II** – À Diretoria de Protocolo;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 29 de janeiro de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 475767/06

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**INTERESSADO** : ASSISTÊNCIA AO MENOR PARA AMPARO E

RECUPERAÇÃO DE CURITIBA

**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

**DESPACHO** : 242/07

**I** – De acordo com a solicitação de arquivamento, conforme instrução da DAT;

**II** – À Diretoria de Protocolo;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 29 de janeiro de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 421284/06

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

**DESPACHO** : 243/07

**I** – De acordo com a solicitação de arquivamento, conforme instrução da DAT;

**II** – À Diretoria de Protocolo;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 29 de janeiro de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 476135/06

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO MET. DE APOIO AOS TRAB. R. PROJ. B.

FRIA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

**DESPACHO** : 244/07

**I** – De acordo com a solicitação de arquivamento, conforme instrução da DAT;

**PROCESSO N** ° : 421063/06  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA  
**DESPACHO** : 248/07  
**I** – De acordo com a solicitação de arquivamento, conforme instrução da DAT;  
**II** – À Diretoria de Protocolo;  
**III** – Publique-se.  
 Gabinete, 29 de janeiro de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 359050/04  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
**INTERESSADO** : SANTILINA DA ROSA OLIVEIRA  
**ASSUNTO** : RECURSO DE REVISTA  
**DESPACHO** : 252/07  
**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1113/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para retificação do cálculo, bem como do ato de inativação, que deve, por sua vez, ser publicado na imprensa oficial do Município;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
 Gabinete, 30 de janeiro de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 440688/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PALOTINA  
**INTERESSADO** : CUSTÓDIA MARCELINA DE SOUZA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 253/07  
**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1052/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para adequação dos cálculos de proventos;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
 Gabinete, 30 de janeiro de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 417635/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO  
**INTERESSADO** : LÁZARA FERNANDES PEREIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 254/07  
**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 883/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para a retificação do cálculo dos proventos, adequando o percentual do adicional ao tempo de serviço prestado, retificando-se, em consequência, os atos que não puderem ser aproveitados, inclusive o ato de inativação;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
 Gabinete, 30 de janeiro de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 215209/03  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : JOSE LUIZ DOSCIATTI  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 255/07  
**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 64/07, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 44370-9/06-TC;  
**II** – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;  
**III** – Publique-se.  
 Gabinete, 30 de janeiro de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 221580/04  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : ANTONIO CARLOS VIEIRA PAULINO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 256/07  
**I** – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;  
**II** – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;  
**III** – Publique-se.  
 Gabinete, 30 de janeiro de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 585082/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE LOANDA  
**INTERESSADO** : ALVARO DE FREITAS NETTO  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 257/07  
**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 48/07, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 37471-8/04-TC;  
**II** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**III** – Publique-se.  
 Gabinete, 30 de janeiro de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 319474/04  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 258/07  
**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 824/07, da Diretoria Jurídica, determino nova diligência do processo à origem, para os esclarecimentos solicitados no citado Parecer;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
 Gabinete, 30 de janeiro de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 503469/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE JAPURÁ  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE JAPURÁ  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 260/07  
**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 683/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os esclarecimentos solicitados no citado Parecer;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
 Gabinete, 30 de janeiro de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N** ° : 333635/03  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : WILSON LUIZ MULLER  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 261/07  
**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 661/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para as providências solicitadas no citado Parecer;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
 Gabinete, 30 de janeiro de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Conselheiro Relator

## Secretaria da Auditoria

**PROCESSO N** ° : 534475/02  
**ENTIDADE** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**INTERESSADO** :  
**DESPACHO** : 136/07  
 Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Protocolado 47453-1/06, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa e admito a inclusão dos documentos acostados nos protocolos 533520/06 e 575176/06.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 16 de janeiro de 2007.  
 JAIME TADEU LECHINSKI  
 Auditor

**PROCESSO** : 18.927-6/06  
**NATUREZA** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO  
**RELATOR** : AUDITOR SOUSA LEMOS  
**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
**RESPONSÁVEL** : AMAURI CEZAR JOHNSON  
**DESPACHON** ° 239 / 2007  
**EMENTA**. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. CITAÇÃO INICIAL.

Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Rio Branco do Sul, no valor de R\$ 120.000,00, com o objetivo de construir escolas e adquirir material permanente (fls. 1).

A Diretoria de Análise de Transferências emitiu o parecer de fls. 27/30, tendo verificado a ausência dos seguintes documentos:

- termo de convênio e publicação do seu extrato na Imprensa Oficial;
- termo aditivo relativo a cláusula de prorrogação de prazo, tendo em vista o fim da vigência do convênio;
- quadro demonstrativo de despesas e seus documentos;
- extratos bancários de todas movimentações dos recursos;
- extratos bancários da aplicação financeira, demonstrando os rendimentos obtidos; e,
- termo de conclusão de obras, com a identificação dos servidores designados para os trabalhos de fiscalização.

Em face disso, determino a citação do responsável, Sr. Amauri Cezar Johnson, nos termos do art. 15, § 1º, da LC-113/2005, por meio dos correios, com “aviso de recebimento mãos próprias”, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa ou recollectar a importância de R\$ 120.000,00, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora, a contar do dia do repasse até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente.

Publique-se.  
 GASL, 24 de janeiro de 2007.  
 Auditor SOUSA LEMOS  
 Relator

**PROCESSO** : 18.211-5/06  
**NATUREZA** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO  
**RELATOR** : AUDITOR SOUSA LEMOS  
**ENTIDADE** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
**RESPONSÁVEL** : GILBERTO CEZAR PAVANELLI  
**DESPACHON** ° 240 / 2007  
**EMENTA**. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. CITAÇÃO INICIAL.

Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá - UEM, no valor de R\$ 52.164,00, com o objetivo de apoiar a implementação do programa de apoio à iniciação científica. (fls. 3/7).

2. A Diretoria de Análise de Transferências emitiu o parecer de fls. 64/66, tendo verificado a ocorrência das seguintes irregularidades:

- ausência de termo de cumprimento de objetivos, emitido pela Fundação Araucária;
- falta de relatório técnico final, atestado pelo coordenador do projeto; e,
- não comprovação do saldo do convênio, no valor de R\$ 13.836,49 (treze mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos), nos termos do Provimento nº 29/94 – TC.

Em face disso, determino a citação do responsável, Sr. Gilberto Cezar Pavanelli, nos termos do art. 15, § 1º, da LC-113/2005, por meio dos correios, com “aviso de recebimento mãos próprias”, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa ou recollectar a importância de R\$ 52.164,00, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora, a contar do dia do repasse até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente.

Publique-se.  
 GASL, 24 de janeiro de 2007.  
 Auditor SOUSA LEMOS  
 Relator

**PROCESSO** : 18.062-3/05  
**NATUREZA** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO  
**RELATOR** : AUDITOR SOUSA LEMOS  
**ENTIDADE** : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL – FUNDAÇÃO TERRA  
**RESPONSÁVEL** : LÚCIO TADEU DE ARAÚJO  
**DESPACHON** ° 242 / 2007  
**EMENTA**. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. CITAÇÃO INICIAL.

Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural – Fundação Terra, no valor de R\$ 833.000,00, tendo como objeto o repovoamento de robalos no litoral paranaense (fls. 10/19).

A Diretoria de Análise de Transferências emitiu o parecer de fls. 134/138, tendo verificado as seguintes irregularidades:

- ausência do comprovante de recolhimento do saldo do convênio ou da prestação de contas complementar, considerando que o prazo de vigência do convênio expirou em 18/12/2005; e ainda, se for o caso, termo aditivo ao convênio, prorrogando a vigência do mesmo;
- falta do termo de cumprimento dos objetivos, para os exercícios de 2005 e 2006, emitido pela SETI; e,
- diferença verificada em 31/12/2005, entre os extratos bancários (saldo líquido R\$ 887.033,92), parecer contábil (saldo de R\$ 886.878,91) e o valor apurado na prestação (R\$ 886.671,43).

Em face disso, determino a citação do responsável, Sr. Lúcio Tadeu de Araújo, nos termos do art. 15, § 1º, da LC-113/2005, por meio dos correios, com “aviso de recebimento mãos próprias”, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa ou recollectar a importância de R\$ 833.000,00, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora, a contar do dia do repasse até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente.

Publique-se.  
 GASL, 24 de janeiro de 2007.  
 Auditor SOUSA LEMO  
 Relator

**PROCESSO** : 19.152-1/06  
**NATUREZA** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO  
**RELATOR** : AUDITOR SOUSA LEMOS  
**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
**RESPONSÁVEL** : DALVO LUCIO MOREIRA  
**DESPACHON** ° 243 / 2007  
**EMENTA**. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. CITAÇÃO INICIAL.

Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Rancho Alegre, no valor de R\$ 18.751,64, com o objetivo de fornecer transporte escolar aos alunos da rede estadual (fls. 51/53).

A Diretoria de Análise de Transferências emitiu o parecer de fls. 82/85, tendo verificado as seguintes irregularidades:

- ausência dos aviso de crédito;
- falta de aplicação financeira;
- processos licitatórios incompletos;
- ausências de empenhos e liquidações do órgão repassador; e,
- não publicação do termo aditivo no Diário Oficial.

Em face disso, determino a citação do responsável, Sr. Dalvo Lucio Moreira, nos termos do art. 15, § 1º, da LC-113/2005, por meio dos correios, com “aviso de recebimento mãos próprias”, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa ou recollectar a importância de R\$ 18.751,64, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora, a contar do dia do repasse até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente.

Publique-se.  
 GASL, 24 de janeiro de 2007.  
 Auditor SOUSA LEMOS  
 Relator

**PROCESSO : 19.231-5/06**

**NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO**

**RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS**

**CONCEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**CONVENIENTE : MUNICÍPIO DE PÉROLA**

**RESPONSÁVEL : CLAITON CLEBER MENDES**

**DESPACHON° 245/2007**

**EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. CITAÇÃO INICIAL.**

Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Pérola, no valor de R\$ 33.588,10, com o objetivo de fornecer transporte escolar rural aos alunos da rede estadual (fls. 04/06).

A Diretoria de Análise de Transferências emitiu o parecer de fls. 25/28, tendo verificado a ausência de:

- a) autorização governamental;
- b) publicação do extrato do convênio;
- c) termo aditivo para prorrogação de prazo e sua publicação;
- d) parecer contábil;
- e) quadro demonstrativo das despesas;
- f) comprovantes de despesas em suas vias originais, ou de comprovante de devolução dos recursos repassados, devidamente corrigidos;

g) notas de empenho e liquidação de emissão do órgão repassador;

h) plano de aplicação aprovado pelo órgão repassador;

i) processo licitatório completo, inclusive com as publicações legais; e,

j) termo de atingimento dos objetivos.

Em face disso, determino a citação do responsável, Sr. Claiton Cleber Mendes, nos termos do art. 15, § 1º, da LC-113/2005, por meio dos correios, com “aviso de recebimento mãos próprias”, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa ou recolher a importância de R\$ 33.588,10, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora, a contar do dia do repasse até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente.

Publique-se.

GASL, 24 de janeiro de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

**PROCESSO : 9.489-9/04**

**NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO**

**RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS**

**CONCEDENTE : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**CONVENIENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM CURITIBA**

**RESPONSÁVEL : CARLOS AUGUSTO MOREIRA JÚNIOR**

**DESPACHON° 246/2007**

**EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. CITAÇÃO INICIAL.**

Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, no valor de R\$ 50.964,00, tendo como objeto o programa de apoio à pesquisa básica e aplicada. (fls. 04/06).

A Diretoria de Análise de Transferências emitiu o parecer de fls. 279/281, tendo verificado as irregularidades abaixo citadas, em face da ausência dos seguintes:

- a) Proforma Invoice n° 35, da empresa Lusolepus Lda em via original;
- b) Proforma Invoice n° P000340A, da empresa Busca Inc. em via original;
- c) termo de instalação e funcionamento dos equipamentos, emitido pela Fundação Araucária;
- d) contrato de câmbio referente a compra de US\$ 418,45;
- e) termo de cumprimento dos objetivos emitido pela Fundação Araucária;
- f) processo licitatório; e,
- g) comprovante de devolução do saldo, no valor de R\$ 2.173,37.

Em face disso, determino a citação do responsável, Sr. Carlos Augusto Moreira Júnior, nos termos do art. 15, § 1º, da LC-113/2005, por meio dos correios, com “aviso de recebimento mãos próprias”, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa ou recolher a importância de R\$ 50.964,00, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora, a contar do dia do repasse até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente.

Publique-se.

GASL, 25 de janeiro de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

**PROCESSO : 18.870-9/06**

**NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO**

**RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS**

**CONCEDENTE : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**CONVENIENTE : FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ**

**RESPONSÁVEL : AMADEU BONA FILHO**

**DIMAS AGOSTINHO DA SILVA**

**DESPACHON° 247/2007**

**EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. CITAÇÃO INICIAL.**

Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre a Fundação Araucária e a Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná - FUPEF, no valor de R\$ 11.220,00, com o objetivo de apoiar as publicações científicas (fls. 2/5).

A Diretoria de Análise de Transferências emitiu o parecer de fls. 36/38, tendo concluído que com o término da vigência do Convênio em 12/10/2006, faz-se necessária a apresentação de prestação de contas complementar, composta de todos os documentos previstos no Provimento n° 29/94.

Em face disso, determino a citação dos responsáveis, senhores Amadeu Bona Filho e Dimas Agostinho da Silva, nos termos do art. 15, § 1º, da LC-113/2005, por meio dos correios, com “aviso de recebimento mãos próprias”, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa ou recolher a importância de R\$ 11.220,00, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora, a contar do dia do repasse até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente.

Publique-se.

GASL, 25 de janeiro de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

**PROCESSO : 19.258-7/06**

**NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO**

**RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS**

**CONCEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

**CONVENIENTE : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNICENTRO - FAU**

**RESPONSÁVEL : CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES**

**DESPACHON° 249/2007**

**EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. CITAÇÃO INICIAL.**

Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, no valor de R\$ 200.000,00, com o objetivo, dentre outros, de capacitar a comunidade acadêmica (cláusula primeira - fls. 2).

2. A Diretoria de Análise de Transferências emitiu o parecer de fls. 192/194, tendo concluído que, com o término da vigência do Convênio em 30/06/2006, faz-se necessária a apresentação de prestação de contas complementar, composta de todos os documentos previstos no Provimento n° 29/94.

Em face disso, determino a citação do responsável, Sr. Carlos Alberto Ferreira Gomes, nos termos do art. 15, § 1º, da LC-113/2005, por meio dos correios, com “aviso de recebimento mãos próprias”, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa ou recolher a importância de R\$ 200.000,00, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora, a contar do dia do repasse até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente.

Publique-se.

GASL, 25 de janeiro de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

**PROCESSO : 19.005-3/06**

**NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO**

**RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS**

**ENTIDADE : INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA**

**RESPONSÁVEL : LUIZ CARLOS DE CARVALHO**

**DESPACHON° 250/2007**

**EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. CITAÇÃO INICIAL.**

Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre o Instituto Educacional Duque de Caxias e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, no valor de R\$ 96.132,65, tendo como objetivo o desenvolvimento pessoal e profissional de adolescentes carentes (fls. 03/07).

2. A Diretoria de Análise de Transferências emitiu o parecer de fls. 66/70, tendo verificado as seguintes irregularidades:

- a) parecer contábil incompleto;
- b) plano de aplicação em dissonância com o termo de convênio;
- c) demonstrativo de despesas incompleto;
- d) ausência da cópia de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial; e,
- e) falta das vias originais das guias de recolhimento das obrigações previdenciárias e tributárias a que se referem os pagamentos efetuados.

3. Verifico que, além das irregularidades apontadas pela DAT, não houve cláusula expressa no termo de convênio quanto ao valor a ser dispendido pela UEPG. Também não há cláusula a respeito do número de menores a serem beneficiados, nem tampouco os critérios objetivos de seleção, o que viola os princípios constitucionais expressos no art. 37 da Constituição Federal.

Em face disso, determino a citação do responsável, Sr. Luiz Carlos de Carvalho, presidente do Instituto Educacional Duque de Caxias, nos termos do art. 15, § 1º, da LC-113/2005, por meio dos correios, com “aviso de recebimento mãos próprias”, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa ou recolher a importância de R\$ 96.132,65, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora, a contar do dia do repasse até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente.

Publique-se.

ad:GASL, 25 de janeiro de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

**PROCESSO : 19.837-2/06**

**NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO**

**RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS**

**CONCEDENTE : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**CONVENIENTE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**RESPONSÁVEL : LYGIA LUMINA PUPATTO**

**DESPACHON° 251/2007**

**EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. CITAÇÃO INICIAL.**

Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina - UEL, no valor de R\$ 58.709,00, tendo como objeto o Programa de Apoio a Publicações Científicas. (fls. 3/6).

2. A Diretoria de Análise de Transferências emitiu o parecer de fls. 96/99, tendo verificado a ocorrência das seguintes irregularidades:

- a) ausência de termo de cumprimento de objetivos;
- b) falta de relatório técnico final, atestado pelo coordenador do projeto; e,
- c) não comprovação do saldo do convênio, no valor de R\$ 50.494,36 (cinquenta mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), nos termos do Provimento n° 29/94.

Em face disso, determino a citação da responsável, Sra. Lygia Lumina Pupatto, nos termos do art. 15, § 1º, da LC-113/2005, por meio dos correios, com “aviso de recebimento mãos próprias”, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa ou recolher a importância de R\$ 58.709,00, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora, a contar do dia do repasse até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente.

Publique-se.

GASL, 25 de janeiro de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

**PROCESSO : 48.879-9/04**

**NATUREZA : APOSENTADORIA**

**RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS**

**ENTIDADE : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN**

**INTERESSADO : ARNALDO CLARO**

**DESPACHON° 254/2007**

**EMENTA. APECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO PARA FINS DE REGISTRO. APOSENTADORIA MUNICIPAL. DILIGÊNCIA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. DEFERIMENTO.**

Trata-se da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria ao senhor Arnaldo Claro, nos termos do art. 1º, IV, da LC-113/2005.

Defiro o pedido, nos termos do art. 381, § 4º c/c 389, parágrafo único, do RITCPR, pelo prazo improrrogável de 15 dias, a contar da intimação publicada no AOTC – “Atos Oficiais do Tribunal de Contas”, ficando, desde já, advertido o responsável quanto à aplicação de multa em caso de não atendimento no prazo fixado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para prosseguimento do feito.

Publique-se.

GASL, 26 de janeiro de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

**Protocolo:** 278488/05

**Assunto:** PENSÃO

**Entidade:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**Responsável:** APARECIDA DE FÁTIMA FONTENELLI

**DESPACHON° 256/2007**

**EMENTA. APOSENTADORIA MUNICIPAL. DILAÇÃO DE PRAZO**

Defiro o requerimento de dilação de prazo constante do documento à fls. 55, nos termos do parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno, prorrogando por mais 15 dias o prazo para cumprimento de diligência, nos termos do parecer n° 4322/06 – DIJUR, fls. 47, a contar da publicação do presente despacho no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007.

Publique-se.

GASL, 26 de janeiro de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

**PROCESSO : 18.447-9/06**

**NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO**

**RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS**

**CONCEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL**

**CONVENIENTE : COMUNIDADE DOS PEQUENOS TRABALHADORES -CDPT**

**RESPONSÁVEL : MARIA LÚCIA DA SILVA**

**DESPACHON° 260/2007**

**EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. CITAÇÃO INICIAL.**

Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social e Comunidade dos Pequenos Trabalhadores - CDPT, no valor de R\$ 1.329.132,90, tendo como objetivo o desenvolvimento de atividades na unidade de internação provisória de Foz de Iguaçu (fls. 55/61).

A Diretoria de Análise de Transferências emitiu o parecer de fls. 99/1111, tendo verificado a ocorrência de inúmeras irregularidades.

Em face disso, determino a citação do responsável, Srª. Maria Lúcia da Silva, residente da entidade conveniente, nos termos do art. 15, § 1º, da LC-113/2005, por meio dos correios, com “aviso de recebimento mãos próprias”, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa ou recolher a importância de R\$ 1.542.203,52, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora, a contar do dia do repasse até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente.

Publique-se.

GASL, 25 de janeiro de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

**PROCESSO N° :** 139450/04

**ENTIDADE :** CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**RESPONSÁVEL:** GENÉSIO MARQUES DE SOUZA

**DESPACHO :** 261/07

1. Indefiro o pedido de suspensão do processo a que se refere a letra “a” do protocolo n° 62416-9/06, a f. 155, vez que a matéria já foi julgada pela Câmara, através do Acórdão n° 4605/2005, retificado pelo Acórdão n° 3697/2006.

2. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n° 62429-0/06, por tempestivo, bem como, os fundamentos contido na petição protocolada na mesma data, sob n° 62416-9/06, como integrantes das razões de recurso.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para sorteio de relator.

4. Publique-se e intime-se.

SAUDI, 29 de janeiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**Processo n.º:** 447251/04

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Entidade:** MUNICÍPIO DE PINHÃO

**Interessado:** JACIRA BAITEL ZENTIL

**DESPACHON° 272/2007**

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fls. 70.

GASL, 29 de janeiro de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

Processo n.º: 444256/05

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Interessado: JACIRA BAITEL ZENTIL

**DESPACHONº 274/2007**

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fls. 48.

GASL, 29 de janeiro de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

Processo n.º: 56155/06

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ARNILDO RUHOFF

**DESPACHONº 275/2007**

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fls. 29

GASL, 29 de janeiro de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

Processo n.º: 69680/06

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: SOILI CAMARGO DE VASCONCELOS

**DESPACHONº 276/2007**

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fls. 58.

GASL, 29 de janeiro de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

Processo n.º: 58379/06

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

Interessado: MARIA SOARES DE JESUS

**DESPACHONº 277/2007**

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fls. 31.

GASL, 29 de janeiro de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

Processo n.º: 345860/05

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON

Interessado: MUNICÍPIO DE RONDON

**DESPACHONº 278/2007**

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fls. 141.

GASL, 29 de janeiro de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

Processo n.º: 444256/05

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: ALCEU SILVA ELIMA

**DESPACHONº 285/2007**

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos às fls. 48.

GASL, 29 de janeiro de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

## Edital

### EDITAL Nº 19/07-DAT

PROCESSO Nº: 476208/06 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA – ENTIDADE: CENTRO DE PROTEÇÃO DA VIDA DE ASSIS CHATEAUBRIAND – INTERESSADO: MARCIA CHRISTINA TROVO (CPF: 667.789.219-00). Por ordem do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, constante do Despacho nº 3538/06, às fls. 06, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a Senhora **MARCIA CHRISTINA TROVO** (CPF: 667.789.219-00), para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas no Ofício nº 047/2006, da Diretoria de Análise de Transferências, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 30 de janeiro de 2007. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

### EDITAL Nº 20/07-DAT

PROCESSO Nº: 41544/05 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO – MUNICÍPIO DE COLOMBO – INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN (CPF: 358.490.459-53). Por ordem do Relator, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 29/07, às fls. 229, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a Senhora **IZABETE CRISTINA PAVIN** (CPF: 358.490.459-53), para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 10398/06, às fls. 225, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 30 de janeiro de 2007. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

## Despachos

Processo N.º: **542200/06**

Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

Interessado: **ANGELO APARECIDO PRIORI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **59/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.

Curitiba, em 24 de janeiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N.º: **542359/06**

Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

Interessado: **LIGYA LUMINA PUPATTO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **60/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira, art. 1º.

Curitiba, em 24 de janeiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N.º: **175042/05**

Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

Interessado: **VITOR HUGO ZANETTE**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **61/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 24 de janeiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N.º: **534623/06**

Origem: **UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU**

Interessado: **LEONIDAS LOPES DE CAMARGO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **62/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 24 de janeiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N.º: **532094/06**

Origem: **UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO**

Interessado: **ILCA MARIA SETTI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **63/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 24 de janeiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N.º: **181925/06**

Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**

Interessado: **ALCIBIADES LUIZ ORLANDO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **64/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 24 de janeiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N.º: **199794/06**

Origem: **INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA**

Interessado: **NELSON DEQUECH**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **66/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 26 de janeiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N.º: **540909/06**

Origem: **UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Interessado: **ELOY TONON**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **67/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 26 de janeiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N.º: **42006/06**

Origem: **MUNICÍPIO DE TOMAZINA**

Interessado: **LUIZ DE FARIAS**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **70/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.

Curitiba, em 31 de janeiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N.º: **375657/06**

Origem: **MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**

Interessado: **BENIGNO JOSÉ TAFFAREL**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **71/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira, art. 1º.

Curitiba, em 31 de janeiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N.º: **197945/06**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA DO IGUAÇU**

Interessado: **JÚLIO JOSUÉ KRAPP**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **72/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 31 de janeiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N.º: **38420/05**

Origem: **MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**

Interessado: **ROBERTO JORGE ABRÃO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **73/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.

Curitiba, em 31 de janeiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora



[www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ